

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO**

Lúcia Pfeifer Cruz

**ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL EM OPERAÇÕES DE PAZ DA ONU: UM
ESTUDO SOBRE O CASO DA MINUSTAH**

Porto Alegre

2018

LÚCIA PFEIFER CRUZ

**ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL EM OPERAÇÕES DE PAZ DA ONU: UM
ESTUDO SOBRE O CASO DA MINUSTAH**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obrigação do grau de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientadora: Martha Lucía Olivar Jimenez

Porto Alegre

2018

LÚCIA PFEIFER CRUZ

**ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL EM OPERAÇÕES DE PAZ DA ONU: UM
ESTUDO SOBRE O CASO DA MINUSTAH**

Trabalho de conclusão apresentado à banca examinadora como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Aprovado em: 10 de janeiro de 2018.

BANCA EXAMINADORA

Professora Martha Lucía Olivar Jimenez – orientadora

Professora Marili Berg

Professora Maria Cristina D’Ornellas

Porto Alegre

2018

DEDICATÓRIA

*Aos meus pais, que não puderam estar aqui e à minha irmã e
irmãos, que sempre estiveram.*

AGRADECIMENTOS

De início, não poderia deixar de mencionar o legado deixado pelos meus pais que puderam me mostrar, em tempo, a importância dos estudos e do conhecimento. Guardo seus ensinamentos com muito carinho e os terei, para sempre, como meu norte.

Imprescindíveis o apoio, paciência e amor dos meus irmãos, Ricardo, Cláudia e Gabriel, que são, sobretudo, a minha fonte de força e apoio incondicionais. Faço menção ao auxílio especial e fundamental da minha irmã Cláudia, sem a qual esta pesquisa não seria possível.

Agradeço, de igual forma, ao Konrad, pelo amor, apoio e compreensão frente as minhas ausências e crises quando da feitura desse trabalho.

Agradeço imensamente aos amigos e companheiros de luta que a Faculdade de Direito me proporcionou, cujo apoio indispensável manteve minha sanidade diante das dificuldades da vida e da própria Faculdade. Levarei sempre comigo a amizade e amor de Geórgia Malcum, Nicole Barzotto, Thainá Andretta, Débora Fin e Thiago Gehrke.

À Faculdade de Direito, que, através da participação nas competições CAMARB e *Willem C. Vis International Commercial Arbitration Moot*, me proporcionou amizades incríveis e essenciais. Minha gratidão às queridas e queridos Vitória Maturana, Rafaela Beck, Daniel Born, Luiza Lanzer, Aléssia Guimarães, Júlia Leivas, Felipe Etchalus e Gabriela Barcellos – que sigamos sempre unidos e juntos.

Por fim, agradeço à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, que me proporcionou uma educação pública e de qualidade, além de anos e experiências determinantes às minhas escolhas e à minha vida. De igual forma, agradeço à assistência inicial do Professor Dr. Fábio Morosini e à orientação da Professora Dra. Martha Lucía Olívar Jimenez pelo auxílio e paciência de ambos durante todo o processo de feitura deste trabalho.

RESUMO

O presente trabalho trata do fenômeno AES (abuso e exploração sexual) cometido por oficiais no âmbito de operações de paz da Organização das Nações Unidas (ONU), bem como a postura da Organização em resposta ao problema – através da incorporação de treinamentos, estabelecimento de códigos de conduta e outros mecanismos de conscientização de gênero. O objetivo dessa pesquisa é observar as medidas tomadas pela ONU a partir dos primeiros casos de AES em operações de paz publicizados, e examinar as limitações dessas medidas para lidar com o problema. Primeiramente, apresenta-se um histórico da questão de AES no âmbito de operações de paz e as respectivas políticas da ONU. Em um segundo momento, é trazido o caso da Missão das Nações Unidas pela Estabilização no Haiti (*Mission des Nations Unies pour la stabilisation em Haïti* – Minustah) para ilustrar o problema de AES. Na sequência, apresenta-se o histórico da presença da ONU no Haiti, bem como a evolução e a prevalência da questão de AES na realidade haitiana. Ademais, expõe-se a discrepância entre casos de AES disponibilizados pela ONU e casos constatados por outras organizações e pesquisadores. Por fim, traz-se recomendações relevantes no que concerne à assistência às vítimas de AES e seu respectivo sistema de denúncia.

Palavras-chave: AES; abuso e exploração sexual; Organização das Nações Unidas; Minustah; Haiti; prevenção; denúncia.

ABSTRACT

This study focuses on the phenomenon of SEA (sexual exploitation and abuse) perpetrated by United Nations' (UN) peacekeepers. Furthermore, this study explores the Organization's response towards the AES issue – based on the institutionalization of training programmes, design of codes of conduct and other mechanisms concerning gender awareness. The goal of this research is to observe the normatives created by the UN from the first publicized SEA cases within peacekeeping operations, as well as to examine the limitations of UN actions to address the problem. Firstly, this study presents the history of SEA within peacekeeping operations and the UN response to these cases. Secondly, this research explores the case of the United Nations Mission for Stabilization Mission in Haiti (*Mission des Nations Unies pour la stabilisation en Haïti* - Minustah) to illustrate the issue. Following, this study puts forward a brief history of UN presence in Haiti and the evolution and prevalence of SEA within the country. Moreover, this research presents divergence between the data on SEA presented by the UN and the data collected by other organizations and researchers. Finally, this study puts forward recommendations regarding SEA victims assistance and a system for reporting such abuses.

Key words: SEA; abuse and sexual exploitation; United Nations; Minustah; Haiti; prevention; reporting.

LISTA DE ACRÔNIMOS

ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados

AES – Abuso e Exploração Sexual

CEDAW – Comitê para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (*Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women*)

CDU – Unidade de Conduta e Disciplina (*Conduct and Discipline Unit*)

DDR – Desarmamento e Desmobilização e Reintegração

ECOSOC – Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (*United Nations Economic and Social Council*)

KOFAVIV – Comissão de Mulheres Vítima pelas Vítimas (*Komisyon Fanm Viktim Pou Viktim*)

MINUSTAH – Missão das Nações Unidas para Estabilização do Haiti (*Mission des Nations Unies pour la stabilisation en Haïti*)

MIPONUH – Missão das Nações Unidas da Polícia Civil no Haiti (*Mission de Police Civile des Nations Unies en Haïti*)

MONUC – Missão das Nações Unidas na República Democrática do Congo (*Mission des Nations Unies en République Démocratique du Congo*)

OEA – Organização dos Estados Americanos

OIOS – Gabinete de Serviços de Supervisão Interna (*Office of Internal Oversight Services*)

ONG – Organização Não Governamental

ONU – Organização das Nações Unidas

RNDDH - Rede Nacional de Defesa dos Direitos Humanos (*Réseau national de défense des droit humains*)

SOFA – Acordo de Status de Forças (*Status of Forces Agreement*)

SOFA – Mulheres Haitianas Solidárias (*Solidarite Fanm Ayisyèn*)

TCC – Países Concessores de Tropas (*Troop Contributing Countries*)

TPI – Tribunal Penal Internacional

UNMIH – Missão das Nações Unidas (*United Nations Mission in Haiti*)

UNTAC – *United Nations Transitional Authority in Cambodia*

UNTMIH – Missão das Nações Unidas de Transição no Haiti (*United Nations Transition Mission in Haiti*)

UNPOL – Polícia das Nações Unidas (*United Nations Police*)

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	11
2 ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL EM OPERAÇÕES DE PAZ DA ONU....	14
2.1 Examinando o problema: a prevalência de AES no âmbito das operações de paz da ONU.....	15
2.2. Prevenção aos casos de AES no sistema de operações de paz da ONU.....	18
2.2.1 <i>Códigos de Conduta</i>	20
2.2.2 <i>Treinamento de oficiais</i>	22
2.2.3 <i>A agenda “Mulheres, Paz e Segurança” e a prevenção de AES</i>	25
2.2.4 <i>Procedimentos de investigação e responsabilização dos acusados</i>	29
3 O CASO DA MINUSTAH E AS PERPETRAÇÕES DE AES.....	32
3.1 Histórico das relações da ONU com e Haiti e o legado da Minustah.....	33
3.2 O histórico haitiano de violência sexual contra as mulheres.....	37
3.3 Abuso e exploração sexual na Minustah por oficiais da ONU.....	39
3.4 Dados da ONU em contraste com dados de outras organizações.....	46
3.4.1 <i>Dados de AES no âmbito da Minustah</i>	47
3.4.2 <i>Underreporting de casos de AES no Haiti</i>	50
3.5 Desdobramentos e recomendações.....	53
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	58
5 REFERÊNCIAS.....	62

1 INTRODUÇÃO

A Organização das Nações Unidas cumpre um papel importante no cenário mundial quando da intervenção em nações com deficiências estruturais durante ou pós-conflito. Assim, as operações de paz da ONU são, supostamente, responsáveis pelo estabelecimento e manutenção da lei e da ordem em localidades nas quais a população apresenta alto nível de vulnerabilidade. Nesse sentido, os “capacetes azuis”, como são denominados os oficiais militares e policiais das operações de paz da ONU, são enviados a tais localidades, juntamente com uma equipe administrativa da própria Organização para reestruturar a ordem do local em questão.

O estabelecimento de operações de paz como instrumento de segurança coletiva da ONU não foi previsto na Carta que deu origem à Organização. Portanto, não há provisões ou normas para a instauração de missões de paz na Carta, pois estas tem sido estabelecidas em caráter *ad doc* de acordo com as demandas securitárias locais e internacionais. Esse fato, e a variabilidade de operações de paz dificultam a apresentação de um conceito único e bem delimitado capaz de capturar o que constitui uma operação de paz da ONU e quais são seus objetivos.

Kenkel (2013) divide as operações de paz da ONU em cinco tipos (ou gerações). A primeira geração refere-se às operações de paz tradicionais, que compreende a grande maioria das operações de paz instauradas até o início da década de 1990. Essas são baseadas nos seguintes princípios : (i) o consenso das partes ; (ii) imparcialidade ; e (iii) uso da força restrito à legítima defesa dos capacetes azuis (BELLAMY e WILLIAMS, 2010, p. 173-174). Estes fatores, que estabeleceram as bases para as primeiras operações de paz da ONU, tiveram que ser ajustados a novos desafios internacionais. Assim, surgiram as operações de paz de segunda geração, que se diferenciam das gerações anteriores através da incorporação de tarefas civis à missão, tais como: organização de eleições; desarmamento, desmobilização e reintegração (DDR); provisão de ajuda humanitária; promoção de direitos humanos; assistência a refugiados e capacitação do governo local (KENKEL, 2013, p. 129). A terceira geração de operações de paz refere-se às operações de imposição de paz (ou robustas), que passaram a envolver o uso mais intenso da força – não somente em legítima defesa, mas também em defesa do mandato da missão de paz (KENKEL, 2013, p. 130). Essa geração de operações surgiu como resposta da ONU às crises enfrentadas por suas operações na Ruanda, Somália e Bósnia. A quarta geração de operações de paz compreende as operações de construção de paz, na qual se inclui a

Minustah (missão da ONU analisada neste trabalho). Esse tipo de operações combina elementos de operações de paz robusta, ou seja, maior permissividade do uso da força, com uma atuação mais intensa em termos de tarefas civis que as operações de segunda geração (KENKEL, 2013, p. 132). Finalmente, a quinta geração de operações de paz é caracterizada por missões híbridas, que possuem oficiais sob comando misto (tanto da ONU quanto de organizações internacionais regionais), incluindo múltiplas cadeias de comando e mandatos distintos (KENKEL, 2013, p. 135).

No entanto, a instauração de uma operação de paz não está imune a críticas ou desafios políticos. Tendo em vista, as práticas de abuso e exploração sexual (AES) de capacetes azuis contra a população local dessas operações, a ONU tem sofrido críticas no que tange à conduta de seus oficiais¹.

O contexto no qual operações de paz estão inseridas, é marcado pela vulnerabilidade e ausência de garantias de direitos civis e humanos às populações nas quais estão instaladas. No seu histórico, a Organização registra casos de AES cometidos por oficiais em missões na República Democrática do Congo, República Central Africana, Serra Leoa, Camboja, Libéria, Haiti entre outros. Esses casos ocorreram em situações em que a fragilidade (ou mesmo inexistência) do aparelho estatal impediu a proteção das vítimas de abuso e exploração sexual.

Isso é problemático não apenas do ponto de vista da ocorrência de casos de AES, mas principalmente porque além instaurar e restabelecer a “lei e ordem”, o papel das operações de paz da ONU é também o de proporcionar a proteção da população vulnerável (UN BRAHIMI REPORT 2000, art. II, C, 29). Entre as violações cometidas por funcionários da ONU, Organizações Não-Governamentais (ONGs) atuando localmente registraram relatos de estupro, prostituição forçada até a troca de comida por sexo. Todas essas violações foram cometidas tanto por oficiais militares e policiais quanto por oficiais de cargos administrativos. Para fins de estudo, foi escolhido o caso da Missão pela Estabilização do Haiti, a Minustah, tanto por ter apresentado diversos casos semelhantes aos supracitados, como por ter sido a primeira operação de paz da ONU na América Latina.

¹ Quando mencionados, neste trabalho, apenas o termo “oficiais”, estão aglutinadas todas as categorias de oficiais da ONU, quais sejam: membros de contingentes militares nacionais e oficiais militares; membros da polícia civil da ONU e observadores militares; equipe civil da ONU; voluntários da ONU e contratados individuais. De maneira prática e geral, trata-se de oficiais militares, oficiais policiais e oficiais civis. Em casos específicos, será constada a categoria a qual se trata no contexto mencionado.

Em resposta aos casos de abuso, a ONU tem apresentado uma série de medidas de cunho preventivo, como o estabelecimento de programas de treinamentos e códigos de conduta focados em AES. No entanto, a responsabilização desses pela Organização apenas ocorre administrativamente, pela expulsão da operação de paz e banimento de operações seguintes – no âmbito criminal, o julgamento e punição dos acusados cabe ao seu país de origem.

Tendo em vista tratar-se de uma organização internacional de segurança coletiva, a prerrogativa da ONU é a de construir relações entre seus estados-membros, dentro de padrões pacíficos, além de promover desenvolvimento e estabelecer mecanismos de resoluções de disputas (HEBERT, 2011, p. 122). Em frente ao quadro atual e considerando tal antítese, a ONU tem sido muito parte do problema do que propriamente da solução (SALVÀ, 2015, p. 7) – especialmente, no caso do Haiti, que sofreu um surto de cólera trazido por capacetes zuis nepaleses durante a atuação da Minustah.

Em termos de resposta, as medidas da Organização têm se limitado às políticas de conscientização e estratégias que deem visibilidade à violência de gênero. Entretanto, não há menção em alterações no sistema investigativo ou de punição de perpetradores que estejam sob o comando da ONU quando da prática de crimes de AES - ou seja, há um foco maior na tentativa de prevenir a ocorrência desses casos.

Com base no exposto, em um primeiro momento, almeja-se a realização de um estudo teórico, através de pesquisa bibliográfica, acerca dos mecanismos utilizados pela ONU como resposta aos casos de AES em operações de paz. Em um segundo momento, é trazido o caso da Minustah e relatos de AES cometidos por seus oficiais, ainda sob a vigência de normativas que proibam tais condutas. Assim, o problema não é somente a ausência de punição desses crimes, mas também o fato de os mesmos serem cometidos por agentes cuja responsabilidade é proteger a população local.

2 ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL EM OPERAÇÕES DE PAZ DA ONU

Apesar de não ser um problema propriamente recente, foi apenas em meados dos anos 2000 que o Departamento de Operações de Paz da ONU passou por mudanças significativas no que concerne à resposta da Organização às condutas de abuso e exploração sexual (AES) cometidas por oficiais civis, militares e policiais em missão. Essas mudanças foram promovidas após duas repórteres do jornal britânico “*the Independent*” realizarem investigações dentro de uma das maiores missões de paz à época, a Missão da Organização das Nações Unidas na República Democrática do Congo (MONUC) (SHOTTON, 2006, p. 1) denunciando as condutas de AES por parte de oficiais da ONU (HOLT e HUGHES, 2005). Diante da publicização da existência e recorrência do problema, uma equipe de investigação dirigida pelo Gabinete de Serviços de Supervisão Interna da ONU (*UN’s Office of Internal Oversight Services - OIOS*), foi enviada à missão para que reconhecesse a realidade do problema e tomasse medidas a respeito (SHOTTON, 2006, p. 2). A equipe de investigação enviada tinha como foco verificar a natureza das alegações e determinar se haveriam provas suficientes para comprovar que essas violações foram cometidas por agentes da ONU para iniciar os procedimentos administrativos e ou criminais necessários – dessas investigações foram compiladas setenta e nove alegações de AES. A partir disso, foram feitas recomendações à ONU por parte do Gabinete (OIOS), que culminou na realização do Relatório Zeid, de 2004 (DEFEIS, 2008, p. 187).

As acusações de AES – que envolvem tráfico sexual, solicitação de prostitutas, prostituição forçada de crianças e relações sexuais com menores² - são particularmente alarmantes devido à natureza das operações de paz, que visam a proteger populações em situação de vulnerabilidade humanitária (SHOTTON, 2006, p. 8; MARTIN, 2005, p. 14).

Existem fatores que contribuem para a recorrência de casos de AES e, de igual forma, para a convivência com os mesmos. Uma das “premissas”³ mais utilizadas é a de que a prática de violência sexual é uma consequência comum ao contexto de guerras e conflitos e inerente ao colapso da lei e ordem em uma nação em conflito (SHOTTON, 2006, p. 10).

Além disso, há registros que associam a proliferação de bordeis e casas de prostituição em locais de missões de paz com a presença de oficiais de missões de paz (SMITH, 2017, p.

² Cumpre mencionar que a expressão “prática de relações sexuais com menores” é utilizada pela autora sem realizar as digressões que poderiam defini-la melhor, como pedofilia, estupro ou qualquer outra forma de abuso e assédio a menores de idade.

³ A definição de “premissa” trata de uma assertiva que, por si só é verdadeira, portanto a utilização das aspas pois se está questionando a veracidade da expressão a seguir mencionada como tal.

405). Embora prostituição por si só não seja necessariamente uma questão de abuso e exploração sexual, essa é problemática no âmbito das missões de paz uma vez em que está baseada na exploração de relações desiguais de poder entre funcionários estrangeiros da ONU e a população local vulnerável. Em 2001, um Relatório Preliminar realizado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) e a organização britânica *Save the Children* expôs a ocorrência de casos de abuso sexual de oficiais em operações de paz da ONU contra crianças em campos de refugiados na Libéria, Guiné e Serra Leoa⁴ (UNHCR; SAVE THE CHILDREN-UK, 2002 p. 4).

2.1 Examinando o problema: a prevalência de AES no âmbito de missões de paz da ONU

A ONU conceitua abuso e exploração sexual da seguinte forma (ONU 2003):

Abuso sexual é qualquer intrusão física de natureza sexual clara ou por ameaça, seja pela força ou sobre condições desiguais ou coercitivas.⁵

Exploração sexual é todo abuso de posição de vulnerabilidade, poder diferenciado ou confiança, clara ou tentada, para propósitos sexuais, incluindo, porém não limitado a, lucro monetário, social ou político através da exploração sexual de outro.⁶

Uma das origens do a recorrência de casos de AES pode estar dentro da própria ONU. A estrutura organizacional de operações de paz e de estabilização seguem padrões militaristas e patriarcais de segurança, que impedem as mulheres de terem acesso às mesmas condições sociais e econômicas preteridas aos homens. Estabelece-se, aqui, um paralelo entre tal estrutura e um dos fenômenos mais recorrentes em missões, que seria a prática de “sexo por

⁴ O “escambo” de sexo por dinheiro ou bens é tido como uma prática generalizada em operações de paz. A maioria das crianças consultadas na preparação do referido relatório das Nações Unidas em conjunto com a ONG *Save the Children* alegou conhecer outras crianças vítimas desse tipo de abuso – os próprios menores, apesar de cientes da natureza exploradora desse tipo de “troca”, acreditam ser esta sua única alternativa para receberem comida e outros bens necessários, além de usarem estes valores para pagar suas escolas (UNHCR; SAVE THE CHILDREN-UK 2002).

⁵ Tradução livre de: “‘Sexual abuse’ as any ‘actual or threatened physical intrusion of a sexual nature, wether by force or under unequal or coercitive conditions’” (ONU 2003)

⁶ Tradução livre de: “‘Sexual exploitation’ is defined as ‘any actual or attempted abuse of a position of vulnerability, differential power, or trust, for sexual purposes, including, but not limited to, profiting monetarily, socially or politically from the sexual exploitation of another’” (ONU 2003)

sobrevivência” (SIMIC, 2012 p. 144). Explica-se. Apesar de o sexo por sobrevivência possa configurar uma decisão do indivíduo para atingir fins econômicos sob circunstâncias extremas, ainda assim envolve um nível de agência e negociação que o distingue de violações como estupro, agressão sexual, prostituição forçada e escravidão sexual, ou seja, casos nos quais não há consentimento algum (OTTO, 2007, p. 4). Porém, as problemáticas inerentes à prática de sexo por sobrevivência, como direitos humanos e questões de justiça social (OTTO, 2007, p. 4), passam despercebidas pelas normativas de prevenção de AES da ONU.

Nesse sentido, valores patriarcais e heteronormativos constantes nas bases das operações de paz, que dificultam a deliberação de ideia de cunho progressista (SMITH, 2017, p. 7), como por exemplo, a importância da representatividade feminina em contingentes militares. A estagnação do modelo implementado impede que questões intrínsecas aos casos de AES, como o machismo e a desigualdade de gênero em ambientes militarizados sejam dissecadas e, com isso, resolvidas.

Assim, outro dado de realidade que contribui para a permissividade perante AES é a maneira pela qual essas operações de paz são regidas. A convivência com relação a abusos cometidos por oficiais escala até os níveis mais altos de gerência de missões de paz: diante de um contexto de exploração sexual no âmbito da Autoridade Provisória das Nações Unidas no Camboja (*United Nations Transitional Authority in Cambodia - UNTAC*), o Representante Especial do Secretário Geral à época, Yasushi Akashi, atribuiu ao problema da relação de oficiais da ONU com prostitutas locais à máxima “garotos serão garotos”⁷. A partir disso, em contextos sociais nos quais a regra que se impõe é a supramencionada masculinidade estruturada, justificativas como essa são frequentemente aceitas (SMITH, 2017, p. 3).

Este é um dos maiores desafios quando se fala em AES dentro do sistema ONU de missões de paz: uma cultura hipermasculinizada (MARTIN, 2005, p. 16). Higate (2003), em estudo, assim dispõe: “O padrão comportamental destes oficiais *peacekeepers*, suas atitudes, sua justificativa e abuso e exploração de meninas possui muito em comum com as atividades do denominado ‘turista sexual’”.⁸

⁷ Durante a UNTAC, entre 1992 e 1993, houve um aumento significativo de mulheres trabalhando como prostitutas de 6.000 para 25.000 mulheres, além de um aumento no número de crianças que se prostituíam. Ainda, as taxas de HIV também aumentavam e os civis locais reclamavam constantemente do comportamento inapropriado dos oficiais em missão – que envolvia abuso de álcool e prostituição. Quando perguntado a respeito, o Representante Geral limitou-se a responder “garotos serão garotos” (“*boys will be boys*”) e nenhuma medida foi tomada. (MARTIN, 2005, p. 14).

⁸ Tradução livre de: “*The pattern of behavior of these peacekeepers, their attitudes, justification and sexual exploitation and abuse of younger girls has much in common with the activities of the so-called ‘sex tourist’*” (HIGATE, 2003, p. 26)

Na Libéria, uma mulher relata à ONG *Refugees International* sua preocupação frente às condutas dos soldados: “Essas meninas com quem os soldados da ONU saem, são apenas crianças. Elas estão famintas e querem dinheiro para a escola. Os oficiais em missão as dão isso. Mas esses oficiais são adultos e deveriam agir com responsabilidade”⁹ (MARTIN, 2005, p. 15).

Essa cultura recorrente nas missões de paz da ONU é responsável por permitir comportamentos extremos, tolerando violações de direitos das mulheres e aceitando-as como normais ao contexto (MARTIN, 2005, p. 16). A cultura hipermasculinizada produz outros efeitos que, podem parecer de início inofensivos, porém geram considerável impacto. Por exemplo, a cultura do silêncio. Em ambientes predominantemente masculinos, existe um código entre os homens, baseado em valores como lealdade e proteção, há uma tradição fundamentada no silêncio, que visa proteger os membros deste círculo de acusações externas – o fato de tais acusações serem verdadeiras ou não, é irrelevante (MARTIN, 2005, p. 16).¹⁰

Assim, é fundamental reconhecer que setores da Organização têm corroborado para a manutenção de uma cultura do silenciamento que, desde muito tempo, ronda os casos de AES (SMITH, 2017, p. 417).

Aponta-se, então, que o contexto no qual as operações de paz são implementadas é um terreno fértil para a ocorrência dessas violações. Assim, num estado pós-conflito, com uma sociedade instável, há todo um contexto social por trás dos casos de AES que não pode ser ignorado ao endereçá-los. Percebe-se, então, onde há um número considerável de crianças vivendo na rua ou com pouca estrutura familiar, um estado democrático ausente e condições econômicas difíceis, a banalização de violações de direitos humanos é recorrente (SHOTTON, 2006, p. 4).

Existe, além disso, uma diferença gritante – cultural, econômica e social – entre os locais e os oficiais em missão. Os oficiais, detentores do poder econômico, abusam dessa posição de poder, subordinando os locais mais vulneráveis (especialmente mulheres e crianças) às suas vontades para concessão de auxílio – seja financeiro, seja através de mantimentos. Com

⁹ Tradução livre de: “*These girls that [UNpeacekeeping soldiers] go off with are just children. They cannot reason for themselves. They are hungry and want money for school. The peacekeepers give them that. But the peacekeepers are adults. They should act responsibly.*”

¹⁰ Na Missão das Nações Unidas na República Democrática do Congo (MONUC), soldados de países consores de tropas negaram a ocorrência de abusos, para não manchar a reputação de seus países de origem. Ou ainda, funcionários internacionais hesitaram em reportar má conduta de seus colegas por apreensão de serem estigmatizados como *whistleblowers*, principalmente considerando a generalização da prostituição e exploração sexual de congolezas. (MARTIN, 2005, p. 16).

isso, essa diferença econômica amplia a lacuna entre as duas partes, criando uma demanda de crianças e mulheres oferecendo seus corpos em troca de assistência (SALVÀ, 2015, p. 11).

2.2 Prevenção aos casos de AES no sistema de operações de paz da ONU

A resposta da ONU aos casos de AES no âmbito das missões de paz, está fundamentada no tripé prevenção, aplicação e ações remediais (AWORI, LUTZ E THAPA, 2013, p. 2). Assim, em 2003, o Secretário Geral da ONU à época, Kofi Annan, emitiu o documento denominado “O Boletim” (ST/SGB/2003/13) (*Secretary-General's Bulletin. Special measures for protection from sexual exploitation and sexual abuse*). Tal documento não somente estabeleceu as definições de abuso e exploração sexual, como também anunciou uma série de diretrizes e práticas a serem instituídas pela Organização sobre crimes sexuais em operações de paz (SALVÀ, 2015, p. 13), além de reforçar o comprometimento da ONU com uma política de tolerância zero frente casos de AES.

O Boletim é um documento paradigmático, pois recomenda alterações no sistema ONU como resposta às robustas acusações de casos de AES em operações de paz pelo mundo. Apesar de significativo em termos de representação, algumas problemáticas acabam por ser levantadas dentre as recomendações do Boletim: por exemplo, no que tange à diferença entre as normas estabelecidas no Boletim e normas presentes no ordenamento jurídico nacional do país “hospedeiro”¹¹ – o que, por si só, já compromete a vinculação do material normativo presente no documento. Neste caso, citam-se condutas proibidas pela ONU, como a proibição de que funcionários e oficiais tenham relações sexuais com menores de 18 anos e que realizem trocas de relações sexuais por bens ou serviços. De igual forma, também a prática de relações sexuais consensuais entre funcionários ou oficiais da operação e locais é “desencorajada”, tendo em vista a discrepante diferença de dinâmica de poderes entre membros da comunidade e *peacekeepers* (SPENCER, 2005, p. 168).

Ainda sobre o Boletim de 2003, não há, no conceito versado de “exploração sexual”, atribuições definitivas, o que o torna um conceito extremamente abrangente (BURKE, 2014, p. 30). Desde a sua publicação, o Secretariado Geral tem obrigação de reportar à Assembleia

¹¹ Dentre normas que possam estar em dissonância no que recomenda o Boletim e o ordenamento jurídico interno do país em missão – quando existente tal ordenamento e consequente vinculação às suas normas –, menciona-se a prática da prostituição e a idade de consentimento. A primeira não é proibida em todos os países, algo também problemático diante de relações que podem parecer consensuais ou “banais”; de igual forma, a segunda também varia entre países (BURKE, 2014, p. 32).

Geral da ONU o número de alegações de casos de AES para cada missão do ano anterior, além de reportar o status das investigações sobre essas alegações (SMITH, 2017, p. 412).

Em 2004, o então Secretário-Geral da ONU, Kofi Annan convidou o Príncipe Ra'ad Zeid Al-Hussein, Representante da Jordânia na ONU para assessora-lo no endereçamento de recorrentes casos de AES na missão de paz MONUC, na República Democrática do Congo. Como resultado, no mesmo ano, foi lançado o Relatório Zeid (A/59/710), que trouxe recomendações pertinentes ao tema, dando ênfase a elementos-chave que denotavam a fraqueza do sistema de responsabilização para fins de prevenção de casos de AES em operações de paz (SMITH, 2017, p. 6). Imprescindível mencionar, ainda, uma das conclusões presentes no Relatório Zeid que não acomete surpresa alguma: um aparente descumprimento generalizado das políticas estabelecidas pelo Secretário Geral sobre AES (SHOTTON, 2006, p. 5). Além disso, o Relatório Zeid reconhece a existência da cultura masculina em operações de paz da ONU (MARTIN, 2005, p. 17). Em termos simbólicos de prevenção, a política de “tolerância zero” constitui uma mudança significativa. Tal política foi estabelecida através da Resolução 278 da Assembleia Geral (A/RES/71/278), em março de 2017 (ONU 2017). Em termos práticos, a estratégia de tolerância zero proíbe expressamente quaisquer relações sexuais de oficiais da ONU envolvendo prostituição infantil e prostituição em geral (SALVÀ, 2015, p. 10).

Desde então, tal política é ressaltada quando denúncias de AES são publicizadas. Assim, a Organização implementa a discussão sobre o tema na agenda provisória dos seus países membros, enfatizando o comprometimento coletivo com tal política no âmbito do sistema ONU, incluindo suas agências, fundos e programas – conforme consta no documento.

Otto (2007) faz apontamentos pertinentes quanto à política de tolerância zero¹². Um deles diz respeito à vagueza conceitual trazida pela estratégia em questão, pois a sua consequente dificuldade em diferenciar prostituição comercial de quaisquer outras relações sexuais – legais e com consentimento – de atos como estupro, sexo com menores e pedofilia, evidentemente ilegais, faz com que tal política acabe por banalizar estas formas de abuso (BURKE, 2014, p. 31).

A ONU, ao instituir diretivas para lidar com essas acusações, reconhece a realidade dessas violações ocorridas no âmbito das operações de paz. Nesse sentido, o foco da organização tem se mantido em prevenir abusos – em vez de tomar medidas imediatas quando

¹² Otto (2007), ao citar Foucault (1990) em *A História da Sexualidade: uma Introdução*, afirma que tal repressão característica da política de tolerância zero do Secretário Geral em relação ao sexo contribui para esconder os efeitos mais significativos dessa medida como uma forma de poder (OTTO, 2007, p. 20).

da ciência de casos de abuso e exploração sexual pelos órgãos responsáveis e a consequente responsabilização de seus perpetradores (HEBERT, 2011, p.134).

Nesse sentido, a escolha de tomar medidas de cunho quase que exclusivamente preventivo, não apenas compromete o papel de responsabilização da organização internacional, como também faz remanescer sua postura de conivência ao negligenciar as necessidades daqueles que mais precisam de sua proteção.

Dessa forma, através da confecção de relatórios, novas políticas e criação de órgãos permanentes, a ONU tem tentando se redimir pelo seu histórico de poucas respostas às condutas violadoras de seus agentes e, além disso, com o intuito de suprimir quaisquer dúvidas quanto ao seu comprometimento em erradicar tais violações (HEBERT, 2011, p. 135). Em suma, para fins de devido endereçamento ao recorrente problema de AES, a ONU procurou estabelecer algumas medidas de nível preventivo a partir de uma perspectiva interna da organização. Como já mencionado, o Boletim de 2003 e outros documentos que serão definidos na sequência, foram responsáveis por listar recomendações que alteraram o panorama organizacional da ONU e o nível de comprometimento de países concessores de tropas, porém refere-se aqui a documentos cujo foco está direcionado aos oficiais (sejam civis ou militares e policiais) que se encontram em missão.

2.2.1 Códigos de Conduta

O Relatório Zeid (2005) já havia estabelecido a necessidade de criar um padrão de conduta e regras aplicáveis às cinco categorias de oficiais de missões de paz da ONU. No que tange às operações de paz, existem cinco classes de pessoal: i) membros de contingentes militares nacionais e oficiais militares; ii) polícia civil da ONU e observadores militares; iii) equipe civil da ONU; iv) voluntários da ONU e v) contratados individuais (NDULO, 2009, p. 159). A partir do advento do Relatório Zeid, algumas alterações foram feitas no sentido de impor condutas apropriadas aos oficiais em missão.

Existe uma variedade de códigos de conduta dispostos como guia para aparelhamento pessoal no sistema ONU.¹³ Esses documentos estão divididos pelos cargos e ocupações

¹³ Quando se trata de todo o aparato pessoal, em termos gerais, tem-se a Carta da ONU e a Política de Responsabilização por Conduta e Disciplina em Missões de Campo; quando do aparato civil, que engloba a ONU e seus oficiais, voluntários, consultores e contratados, usa-se as Regulações e Regras para Equipe da ONU; Regulações e Regras de Finanças da ONU; Boletim do Secretário Geral sobre Status, Direitos Fundamentais e Deveres dos Membros da Equipe da ONU; Boletim do Secretário Geral sobre Proibição de Discriminação, Assédio, incluindo Abuso Sexual e Abuso de Autoridade; Outras emissões, incluindo o uso de informação e comunicação tecnológica (ONU 2017a).

presentes na administração da operação de paz em questão. Em relação ao pessoal uniformizado, como contingente militar e policial, aplica-se o Boletim do Secretário Geral sobre Regulações de Governo de Status, Direitos Fundamentais e Deveres de Oficiais outros que o Secretariado Oficial e Experts em Missão; Boletim do Secretário Geral sobre Observância pelas Forças da Organização das Nações Unidas de Direito Internacional Humanitário; Diretivas de Questões Disciplinares envolvendo Oficiais de Polícia e Observadores Militares; Dez Regras do Código de Conduta para Capacetes Azuis e Outras Emissões Administrativas, incluindo uso de tecnologias da informação e comunicação (ONU 2017a).

Dos códigos e diretrizes supracitados, cabe mencionar, tendo em vista a problemática aqui tratada, as “Dez Regras do Código de Conduta Pessoal para Capacetes Azuis” (ONU 1993). Dentre as disposições deste código, destaca-se a da proibição de quaisquer “atos imorais, sejam sexuais, físicos ou psicológico, de abuso ou exploração da população local por equipe da ONU, especialmente mulheres e crianças”.¹⁴ Uma das críticas recorrentes às documentações da ONU, e que cabe aqui, é a ausência de clareza quando das suas disposições e regulamentações. Neste caso, a utilização dos termos “atos imorais” sem nenhuma especificação do que os qualificaria, acaba por trivializar essas práticas ilegais – abuso, exploração sexual e tráfico de mulheres. Há também neste código regras acerca do consumo de álcool e tráfico de drogas¹⁵ que apresentam, novamente, a mesma problemática (ONU 1993).

Seguindo a criação de códigos de conduta, foi necessário o estabelecimento de órgãos que se responsabilizassem pela sua aplicação e monitoramento. Para isso, foi criada a Unidade de Conduta e Disciplina (*Conduct and Discipline Unit - CDU*) e Equipes de Conduta e Disciplina (*Conduct and Discipline Teams*), que visam a direcionar reclamações e acusações de AES para uma única instituição (BURKE, 2011, p. 18).

Tendo em vista a peculiaridade e evidente urgência comum de casos de AES, foram criadas normativas características à gravidade da questão. Assim, no documento denominado “Ficha Informativa sobre Abuso e Exploração Sexual da ONU”¹⁶ há diretivas a respeito dos procedimentos os quais a ONU passou a adotar após a divulgação do Boletim de 2003 sobre Medidas Especiais à Proteção de Abuso e Exploração Sexual.

¹⁴ Tradução livre de: “*should not indulge in immoral acts of sexual, physical or psychological abuse or exploitation of the local population of United Nations staff, especially women and children*” (ONU 1993)

¹⁵ Cabe aqui referir quanto a um possível equívoco quando da confecção deste curto “guia”. Conforme consta na regra de nº 9: “não consumir álcool em excesso ou traficar drogas”. Assim, não há que falar-se em proibição definitiva do consumo de álcool, apenas o consumo excessivo é tido como aconselhável evitar. Porém, a presença do tráfico de drogas em uma regra que trata apenas de “consumo responsável” de uma droga legalizada a nível global é, pelo menos, intrigante.

¹⁶ Tradução Livre de “*UN Fact Sheet on Sexual Exploitation and Abuse*”

De acordo com a Ficha Informativa da ONU sobre Abuso e Exploração Sexual, uma Unidade de Conduta e Disciplina foi instaurada na sede da ONU em 2005, com o intuito de supervisionar questões afins em operações de paz e missões políticas especiais. A Unidade funciona através de equipes localizadas nas missões de paz e também estão presentes, em menor escala, em operações menores e de cunho especialmente político. Assim, essas equipes são responsáveis por implementar estratégias de treinamento, prevenção, execução e ações remediais, além de assessorar os chefes das missões em assuntos relacionados (ONU 2015).

Através desse documento, resta obrigatório o treinamento de pessoal – militar, policial e civil – sobre AES assim que chegarem na operação de paz em questão. Ademais, é utilizado um sistema de “rastreamento de má conduta” para avaliar funcionários internacionais que se inscrevem para trabalhar em missões de paz, dentre militares, policiais e voluntários (ONU 2015). Cabe esclarecer, ainda, que o exame de contingentes militares no que tange a esse tipo de conduta, é realizado através de uma certificação pelos países concessionários de tropas – ou seja, esta parte de análise é feita no país de origem desses oficiais, previamente ao envio dos mesmos (ONU 2015).

2.2.2 *Treinamento de oficiais*

Alguns avanços foram realizados no ramo dos treinamentos de contingentes militares acerca de gênero, AES, culturas locais e padrões de conduta dentro da ONU. Além disso, os países membros que destinam tropas do seu efetivo militar às missões de paz devem realizar treinamentos padrões de conduta da ONU, regras específicas da missão e leis locais do país hospedeiro – todos antes de chegarem à missão.¹⁷ Ainda assim, a falta de um treinamento adequado aos oficiais em missão também tem sido um fator determinante à recorrência de casos de AES. (BURKE, 2011, p. 40).

O Departamento de Operações de Paz da ONU estabeleceu três ações consideradas determinantes em missões quando da prevenção de AES: a) a indicação de um especialista como Conselheiro de Gênero para determinado número de operações; b) a tentativa de aumentar o número de mulheres liderando e servindo em operações de paz e c) a previsão de um treinamento sobre conscientização de gênero para a equipe em missão (LYYTIKÄINEN, 2007,

¹⁷ Essas diretrizes constam no Manual de Operações de Contingentes da ONU (*Contingent-Owned Equipment Manual*) (A/C.5/69/18), documento que possibilita a familiarização entre países membros acerca de suas políticas operacionais, processos e procedimentos para, segundo o próprio documento, “assegurar um entendimento comum de tais procedimentos e melhorar sua aplicação efetiva.” (AG ONU 2014).

p. 10). O foco deste treinamento, mais precisamente denominado “Pacote de Pesquisa em Gênero para Missões de Paz” (*The Gender Resource Package for Peacekeeping Operations*), é estabelecer uma perspectiva de conscientização de gênero para, com isso, impedir que outros casos de AES ocorram.¹⁸ Este último estabelece que os oficiais devem considerar princípios de igualdade de gênero e não discriminação em relação ao sexo¹⁹ quando do seu trabalho em missão. Também é mencionado o fato de que os oficiais em missões de paz devem ter em mente os aspectos positivos e negativos de sua presença no local (LYYTIKÄINEN, 2007, p. 10).

Apesar de alguns aspectos estruturais do treinamento ficarem a critério dos países membros, o Departamento de Operações de Paz da ONU confeccionou materiais padronizados a serem aproveitados nestes cursos pré-missão (LYYTIKÄINEN, 2007, p. 8). Além disso, o Departamento oferece assessoramento e eventos complementares a esses treinamentos (LYYTIKÄINEN, 2007, p. 8). Alguns materiais, inclusive, estão disponibilizados via online²⁰ (ONU 2004).

Quando em missão, os treinamentos de equipes de oficiais civis são realizados separadamente dos treinamentos de oficiais militares e policiais (LYYTIKÄINEN, 2007, p. 10). As sessões de introdução sobre consciência de gênero são relativamente curtas, durando entre trinta minutos a duas horas. Normalmente, são aplicadas por um Conselheiro de Gênero ou por um membro da equipe acerca de gênero²¹ (LYYTIKÄINEN, 2007, p. 10). Dentre as dificuldades destacadas por Burke (2011) sobre treinamentos durante a missão estão a limitação de tempo, pois pode não haver total compreensão do treinamento, e rotações de tropas, que pode fazer com que o treinamento não seja realizado completamente. Além disso, existem diversas questões importantes a serem consideradas a respeito dos treinamentos de introdução, como por exemplo, a linguagem - o que se infere que o treinamento de gênero pode não ser bem entendido ou fixado pelos oficiais (HIGATE, 2003 *apud* BURKE, 2011, p. 25).

¹⁸Este treinamento visa clarificar o significado de gênero e *gender mainstreaming*, provendo orientações sobre o tema aos oficiais através de uma perspectiva característica de conscientização de gênero (HEBERT, 2011, p. 135; ONU 2004).

¹⁹ Consta no documento a utilização do termo “*sexo*” e não “*gênero*”, o que por si só já causa determinada problemática, tendo em vista o uso defasado do primeiro e a consciência do termo gênero ser uma construção social e não termo relacionado aos órgãos de reprodução do indivíduo em questão (BUTLER, 2003, p. 14). Assim, mesmo utilizando o conceito de gênero em seu documento, permanece o termo “*sexo*” em seu lugar. Considerando o exposto, a acadêmica entendeu por adequada tal diferenciação.

²⁰ Ver *Gender and Peacekeeping Online Training Course*, DFID/DFAIT, 2002. Disponível em <http://www.genderandpeacekeeping.org/>; UNITAR *Course Women and Children In and After Armed Conflict*. Disponível em <http://www.unitar.org>

²¹ Em missões nas quais não há uma Unidade de Gênero, a responsabilidade de realizar o treinamento de introdução pode ser repassada ao *Gender Focal Point*, funcionário da ONU responsável pela institucionalizar os treinamentos sobre gênero e prover informações às equipes sobre suas logísticas. (LYYTIKÄINEN, 2007, p. 14).

Entre os anos de 2001 e 2006, o Instituto de Treinamento e Pesquisa da ONU (*UN Institute for Training and Research*) foi responsável por realizar o treinamento “Necessidades de Mulheres e Crianças durante e pós Conflito Armado” (*Special Needs of Women and Children in and After Armed Conflict*) para equipes civis de oito operações de paz e um centro de treinamento de missão de paz (LYYTIKÄINEN, 2007, p. 11).

No que tange às dificuldades encontradas quando desses treinamentos, cita-se a questão da linguagem. Há uma crítica acerca da abordagem ao problema, por utilizar uma linguagem predominantemente acadêmica – o que pode ser um tanto dificultoso para endereçar o objeto de consciência de gênero, pelo fato de o público alvo ser, basicamente, oficiais civis, militares e policiais que não estão familiarizados com tal linguagem (LYYTIKÄINEN, 2007, p. 11).

Outro dado que deve ser enfatizado é a ausência de um cuidado com questões culturais quando da implementação com operações de paz. Deve haver determinada sensibilidade ao abordar questões culturais e de costumes dos países que se encontram em missão. Os oficiais que lá realizarão seu trabalho devem ter em mente que haverá diferenças entre os contextos sociais do seu país de origem e do país em missão – e que tais diferenças devem ser toleradas e respeitadas.

No caso da Minustah, destaca-se que o processo de treinamento atual de oficiais de missão de paz não inclui o desenvolvimento de uma consciência cultural a respeito do Haiti. As entrevistas e materiais de treinamento demonstram que o conhecimento acerca da população haitiana por oficiais da missão é rudimentar e discriminatório. Em uma sessão de treinamento da qual pesquisadores participaram revelou o seguinte discurso:

80% da população é católica, mas mais ou menos metade da população pratica o Vodou. É magia negra. Eles acreditam nessa coisa. Se tem um cadáver na rua, eles acreditam que isso os afetará e morrerão por isso. (...) [Ao mostrar uma foto de uma mulher haitiana vestida com roupas típicas do Carnaval:] Tudo é possível no Carnaval. A maior porcentagem de nascimentos ocorre nove meses depois do Carnaval. (...) Eles têm a liberdade para fazer o que quiserem.²² (LUTZ, GUTMANN E BROWN, 2009, p. 13).

²² Tradução livre de: *They are 80 per cent Catholic, but roughly half the population practices voodoo. It is black magic. They believe in this stuff. If there is a dead body in the street, they think they will be affected and die. (...) “Anything is possible during Carnival. The highest percentage of births is nine months after Carnival. (...) They have the freedom to do whatever they want.”* (LUTZ, GUTMANN E BROWN, 2009, p.13)

Mesmo com os treinamentos e as supracitadas medidas preventivas e de conscientização acerca de AES, os locais de operações de paz da ONU permanecem altamente masculinizados – ainda que possuam Unidades de Conduta e Disciplina (CDU). Além disso, deve haver uma relação de confiança entre as instituições locais e a chefia das operações de paz, para que ambas consigam abordar o problema de AES. Assim, remanescendo baixo o nível de comunicação entre a Minustah e ONGs de mulheres locais, permanecem baixas as chances de possíveis alterações no quadro atual. (LUTZ, GUTMANN E BROWN, 2009, p. 19).

2.2.3 A agenda “Mulheres, Paz e Segurança” e a prevenção de AES

No âmbito da ONU, há algumas ramificações organizacionais responsáveis pela pauta dos direitos das mulheres. Tal engajamento é responsável por cobrar uma agenda mais precisa e instituir mudanças, inclusive do ambiente doméstico dos países membros da ONU.²³

Em 1995, foi realizada a Conferência das Nações Unidas sobre Mulheres em Pequim. Durante tal evento, mais precisamente na Plataforma por Ação de Pequim, a política de *gender mainstreaming* foi estabelecida como uma estratégia global para a promoção de igualdade de gênero (UN Women 2002). Assim, em 2001, tal estratégia foi adotada pelo Conselho Econômico e Social da ONU (United Nations Economic and Social Council - ECOSOC) com o intuito inicial de assegurar a perspectiva de gênero nas ações da organização (MATTSON, 2016, p. 7).

Em relatório publicado pela ONU Mulheres, assim resta a definição de *gender mainstreaming* estabelecida pelas conclusões do Conselho Econômico e Social da ONU:

(...) o processo de endereçar as implicações de mulheres e homens de qualquer ação planejada, incluindo legislação, políticas e programas, em todas as áreas e em todos os níveis. É uma estratégia para fazer com que as preocupações e experiências de mulheres sejam também dos homens, façam parte de uma dimensão geral do planejamento, implementação, monitoramento e avaliação de políticas e programas em todas as esferas políticas, econômicas e sociais, para que mulheres e homens possam beneficiar-se igualmente e que a desigualdade não seja perpetuada. O objetivo final é atingir a igualdade de gênero.²⁴ (ONU 2002)

²³ Foi por pressão da ONU, mais precisamente, da CEDAW, que o Brasil instituiu em 2015 a Lei nº 13.104/2015, mais conhecida como Lei do Feminicídio (BRASIL 2015).

²⁴ Tradução livre de “*the process of assessing the implications for women and men of any planned action, including legislation, policies and programmes, in all areas and at all levels. It is a strategy for making women’s as well as men’s concerns and experiences an integral dimension of the design, implementation, monitoring and evaluation*”

Assim, tal política tem por objetivo atingir a igualdade de gênero e o empoderamento feminino em todos os níveis de desenvolvimento. A política de *gender mainstreaming* tem como estratégia o comprometimento de todas as ramificações do sistema ONU (UN Women 2017), para fins de inclusão de mulheres em todos os processos e níveis desse sistema – e, inclusive dentro do contexto dos países membros.

Notadamente, em termos práticos de operações de paz, *gender mainstreaming* tem sido a ação de incluir mais mulheres em todos os níveis dessas operações, desde capacetes azuis até chefe de operações. O próprio Relatório Zeid – documento que será analisado na sequência – admite que a presença de mais mulheres em operações de paz pode ter o condão de instituir um ambiente mais igualitário e, assim, acaba por desencorajar a prática de violações aqui comentadas – especialmente contra a população feminina do local no qual está situada a operação de paz (MARTIN, 2005, p. 17)

No ano de 2000, a Resolução 1325 (S/RES/1325) do Conselho de Segurança da ONU, exigiu a adoção de uma perspectiva de gênero no âmbito das operações de paz e processos pós-conflitos (ONU 2000). A própria estrutura da Resolução possui o objetivo de transformar o arranjo organizacional do sistema ONU, através da exigência de um o aumento de representação da mulher em processos de prevenção, gerenciamento e resolução de conflitos (MCLEOD, 2011, p. 154). A Resolução é considerada uma ferramenta de *gender mainstreaming* apesar de existir um debate entre teóricas feministas com uma consequente dicotomia crítica no que tange à natureza do documento (MCLEOD, 2011, p. 154).²⁵ Há considerável hesitação em relação a essa Resolução é reflexo de uma má impressão que sociedades locais têm em relação à ONU como um sistema, não sendo propriamente um problema com relação direta à Resolução em si, conforme explica alguns correspondentes de ONGs internacionais em operações de paz (BARROW *apud* MCLEOD, 2011, p. 154).²⁶ Entretanto, não há como negar o peso simbólico que a Resolução possui – especialmente por se tratar produto de esforços de atores envolvidos

of policies and programmes in all political, economic and societal spheres so that women and men benefit equally and inequality is not perpetuated. The ultimate goal is to achieve gender equality” (ONU 2002)

²⁵ Com isso, há ramificações que veem a Resolução 1325 como um documento radical que possui o condão de causar impacto significativo no sistema ONU e na conceituação de “segurança”; outra parte sugere que há certa problemática no documento, mais especificadamente, sobre a aplicação de *gender mainstreaming* (MCLEOD, 2011, p. 154).

²⁶ Além disso, McLeod (2011) ao citar Barrow (2009) aponta a presença de dois cargos em operações para que a aplicação da pauta seja efetiva: a posição de Conselheiro de Gênero (tradução livre de *gender adviser*) e a posição de Oficial de Código de Conduta (tradução livre de *code of conduct officer*). Em níveis locais, é difícil diferenciar essas duas posições, assim, enquanto são títulos quase que auto-explicativos, tensões conceituais podem surgir em micro-níveis – especialmente, se o conceito de gênero é pobremente definido.

no movimento feminista transnacional²⁷. Assim, Cockburn (2007) é enfática: a Resolução 1325 foi uma “audácia feminista”, pois pode ser a única resolução do Conselho de Segurança cujos fundamentos, diplomacia, *lobbying*, redação e edição foram quase inteiramente fruto de trabalho da sociedade civil e, certamente, a primeira cujos atores foram quase todas mulheres.

Logo, para que a agenda Mulheres, Paz e Segurança (*Women, Peace and Security – WPS*) fosse possível, o ramo acadêmico-feminista, mais especificadamente no campo da segurança e relações internacionais, teve um papel fundamental no engajamento desta pauta. No entanto, mesmo com os esforços para que a adoção de tal estratégia tenha sido amplamente antimilitarista, seus resultados ainda deixam por desejar (SMITH, 2017, p. 406).

Mais recentemente, a Resolução 2242 (S/RES/2242) de 2015 do Conselho de Segurança da ONU, expressa que tanto o Departamento de Operações de Paz da ONU quanto o Departamento de Assuntos Políticos devem assegurar a necessidade de análise de gênero e especialidade em conhecimento de gênero incluídos em todos os estágios das missões: desde o planejamento, desenvolvimento do mandato, implementação, revisão e baixa da missão (UNSC 2015).

Em 2016, foi realizada em Londres uma reunião com ministros e secretários de defesa acerca das práticas aplicadas em operações de paz e como melhora-las – dois compromettimentos restaram instituídos: a presença de mais mulheres *peacekeepers* e a tentativa de reduzir casos de AES. Como de costume, esses compromettimentos estabelecidos apenas ratificam a política de tolerância zero, restando silentes no que tange à possibilidade de instaurar um sistema de responsabilização e justiça (SMITH, 2017, p. 413).

No que concerne às ações remediais da ONU, o Estudo Global sobre Mulheres, Paz e Segurança trata de recomendações fundamentais para superar a impunidade. Aliás, uma das recomendações mais significativas é a possibilidade de instauração de cortes híbridas ou tribunais internacionais, assim como a possibilidade de “jurisdição compartilhada” entre os países hospedeiros das operações e os outros Estados envolvidos para julgar os acusados de crimes de AES. (SMITH, 2017, p. 407)

²⁷ Resultado de um terreno fértil plantado por mulheres que participaram de uma série de Conferências Mundiais sobre Mulheres, a inserção de mulheres com a pauta guerra e paz teve início em Nairóbi, 1985 (terceira Conferência Mundial sobre Mulheres), passando por Pequim, 1995 (quarta Conferência Mundial sobre Mulheres, sobre “Mulheres e Conflito Armado”) e, por fim, pela Comissão sobre o Status das Mulheres em 1998 (*Commission on the Status of Women – CSW*). A partir disso, a agenda cresceu e chegou até a 23ª Sessão Especial da Assembleia Geral da ONU e, finalmente, ao Conselho de Segurança (COCKBURN, 2007, p. 160)

Dessa forma, como resposta ao problema sistêmico de violações aos direitos das mulheres em operações de paz, a ONU instaurou uma política que estimula a inserção de mulheres em todos os ambientes, como uma forma de medida preventiva – especialmente em um contexto extremamente masculinizado como o é o terreno de uma operação de paz. A partir disso, é criada uma agenda que integra mulheres, missões de paz e conflitos. Apesar disso, em agosto de 2017, durante a revisão para o orçamento da ONU para o ano de 2018, os países membros aprovaram cortes orçamentários que comprometem a implementação da estratégia de *gender mainstreaming* nas operações de paz (ATHIE e TAYLOR, 2017).

No entanto, cabe enfatizar que, apesar do alto estímulo através da estratégia *gender mainstreaming*, o recrutamento de mulheres para forças militares e polícias da ONU não é uma medida que pode ser implementada de imediato (MARTIN, 2005, p. 424). Considera-se, aqui, não somente o já baixo efetivo militar e policial de representantes do gênero feminino em missões correntes, como também o mesmo quadro de baixa representatividade feminina nas instituições securitárias em países membros (MARTIN, 2005, p. 422). Além disso, questões como o preconceito direcionado às mulheres que escolhem ambientes masculinizados e militarizados como local de trabalho, também deve ser considerado como empecilho.

Ademais, incluir mulheres em operações de paz não corresponde a uma garantia de eliminação das formas de abuso aqui tratadas, afinal abuso e exploração sexual são violações que advém de abuso de poder e, secundariamente, de cunho propriamente sexual – é um problema relacionado à corrupção (MARTIN, 2005, p. 424). Contudo, a política de *gender mainstreaming* também procura dar a devida atenção aos aspectos negativos da cultura masculina instaurada em ambientes militarizados (MARTIN, 2005, p. 424).

Conforme supracitado, a política de tolerância zero, de fato, é mais condizente com uma estratégia da ONU em termos de “sobrevivência institucional”, do que uma política com o intuito de promover os direitos da mulheres e igualdade de gênero (OTTO, 2007, p. 24). Contudo, necessário reconhecer o peso simbólico dessas medidas preventivas, ainda que possuam aplicação deficitária frente às dificuldades impostas pela natureza das operações de paz, como as relações entre violência de gêneros e valores militaristas.

2.2.4 Procedimentos de investigação e responsabilização dos acusados

Em 2003, a ONU estabeleceu as Diretrizes para Questões Disciplinares Envolvendo Membros Militares de Contingentes Nacionais (*Directives for Disciplinary Matter Involving Military Member of National Contingents*) para fins de prover orientações sobre procedimentos a serem seguidos por funcionários encarregados de casos de quebra de padrões de conduta por membros de contingentes militares (BURKE, 2014, p. 44). Assim, quando uma má conduta é reportada, incluindo casos de AES, a ONU tem a prerrogativa de conduzir as investigações iniciais, porém não há obrigação alguma nisso – se as investigações configurarem má conduta séria, um Conselho de Inquérito é instaurado (BURKE, 2014, p. 45).

Desde 2005, quando casos de AES são atribuídos a oficiais da ONU em operação de paz – militares, policiais, funcionários civis ou voluntários (GA ONU 2005), as investigações iniciais são conduzidas pelo Gabinete de Serviços de Supervisão Interna da ONU (A/RES/59/287). Entretanto, é importante ressaltar que tais investigações são conduzidas apenas quando as alegações²⁸ são de teor substancial, ou seja, sólidas e críveis. Além disso, quando da realização dessas investigações, os responsáveis por conduzi-las dificilmente são peritos criminais ou de qualquer ordem de *expertise* do ramo (SMITH, 2005, p. 5).

Dessa forma, enquanto oficiais que não sejam “fardados” são punidos imediatamente pela organização – na seara administrativa e disciplinar –, quando as acusações são contra oficiais militares e policiais, os seus países de origem são informados acerca da situação e, na sequência, os acusados são repatriados (NDULO, 2009, p. 152). Com isso, a ONU somente pode decidir entre repatriar os acusados ou bani-los de outras operações de paz – porém qualquer procedimento judicial ou disciplinar cabe ao país que concedeu como contingente militar esses acusados (SMITH, 2017, p. 408).

À parte disso, a ONU pode somente encorajar os países concessores de tropas, a “educarem”, em nível doméstico, os soldados que são repatriados por acusações de AES – tais ações, de acordo com Smith, (2017), servem apenas como um mero comprometimento retórico de responsabilização. Além disso, muitos desses países hesitam em julgar seus repatriados pelos

²⁸Donovan (2015) explica a problemática no uso do termo “alegações”. Segundo a autora, quando há acusações de casos de AES, é feito um relatório a respeito do caso. Ao fim de cada ano, todos os relatórios são catalogados juntamente em um relatório final. Nesse relatório final é anexada uma lista contendo o número de alegações. Entretanto, o que é feito, ao fim, é um resumo dos dados que foram coletados. Assim, a autora elucida que uma mesma alegação de AES pode incluir vinte e três soldados acusados, ou quinze menores dos quais tais acusados podem estar sofrendo abusos por um período de um mês. Logo, uma única alegação, na verdade, pode contar mais de um caso de AES. Portanto, a listagem desses casos não reflete a real magnitude do número de casos de AES em operações de paz. (DONOVAN, 2015, p. 413).

crimes que estes cometeram em missão. Tal fato não é surpreendente, considerando que acusações de AES erodem a reputação dos países envolvidos na operação de paz. Nesse sentido, infere-se que a simples repatriação de “capacetes azuis” acusados de tais violações, não questiona nem desafia este modelo padrão da ONU nem, tampouco, reconhece como este padrão contribui para a perpetuação de abuso e exploração sexual. (SMITH, 2017, p. 408).

Quando se trata de funcionários em missão e pessoal qualificado – como *experts* que são, essencialmente, observadores policiais e militares – os procedimentos iniciais são semelhantes. Assim, quando é reportada uma acusação de AES, a ONU é responsável por realizar as investigações iniciais e possui o comprometimento de findá-las em um prazo de 6 (seis) meses. Quando se trata exclusivamente de funcionários em missão e, se a alegação é sólida, a ONU tem o poder de tomar medidas disciplinares contra os acusados (SMITH, 2017, p. 408).

O país conessor de tropas possui, primariamente, a autoridade para realizar investigações; os países membros envolvidos são informados das alegações e requisitados a informar a ONU em 10 dias úteis se pretendem investiga-las; se determinado governo não notifica a ONU dentro desses 10 dias úteis sobre se irá ou não conduzir investigações, então a ONU pode iniciar uma investigação administrativa através do Gabinete de Serviços de Supervisão Interna. Aqui, resta claro, e a própria organização internacional o reconhece: a atuação da ONU pode ir até determinado ponto, tomando medidas limitadamente “punitivas” como a repatriação e o banimento de futuras missões aos oficiais acusados²⁹. Assim, a ONU não pode submeter oficiais “fardados”, quais sejam militares e policiais, a nenhum procedimento disciplinar (NDULO, 2009, p. 149).

Menciona-se, ainda, a questão da imunidade dos agentes da ONU, protegidos pela Convenção de Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, de 1946. Esse documento estabelece princípios sobre acordos de força e, mais precisamente, concede imunidade de prisão ou detenção de *experts* em missão por quaisquer atos ou palavras ditas ou escritas (AG ONU 1946; SMITH, 2017, p. 408).

Além disso, a ONU mantém um banco de dados global e um sistema de rastreamento confidencial sobre com todas as alegações de AES (ONU 2015) – as operações de paz realizam relatórios parciais a cada quatro meses e um relatório final anual acerca de conduta e disciplina ao Departamento de Auxílio em Campo na sede da ONU. Os chefes das missões são os responsáveis por manter a Organização atualizada acerca dos procedimentos implementados e

²⁹ O país-membro em questão e a ONU mantêm certa comunicação, entre períodos, para fins de informações acerca das medidas tomadas (ONU 2015).

seus resultados para impedir o aumento de casos de AES, além de estabelecer um sistema colaborativo quando das investigações (ONU 2015).

A inércia do sistema ONU em realizar reformas significativas em um ambiente no qual a convivência com AES é perpetuada, fez com que outras organizações, mais especificamente ONGs de ação internacional, tomassem a dianteira e confrontassem problemas que a ONU resiste em lidar pragmaticamente. A exemplo, em 2015, a ONG “*Aids Free World*” criou a campanha “Código Azul” (*Code Blue Campaign*) cujo objetivo é endereçar de maneira adequada a questão de AES, questionando os mecanismos da ONU acerca do problema e a frequente impunidade de capacetes azuis que cometeram tais crimes (CODE BLUE CAMPAIGN 2017).

No entanto, reformas protagonizadas pela própria ONU encontram desafios em vários níveis organizacionais. Nesse sentido, o próprio alto-comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos, Zeid Ra’ad Al Hussein, afirmou da dificuldade de estabelecer mecanismos mais eficientes para lidar com AES cometidos por oficiais de missões de paz devido à resistência de países membros (GUTERRES e HUSSEIN 2015).

3 O CASO DA MINUSTAH E AS PERPETRAÇÕES DE AES

Eles vêm ao nosso país para nos ajudar e não nos ajudam; eles têm filhos conosco e vão embora. Eu preciso de ajuda para cuidar do meu filho, para pagar a sua escola. A responsabilidade é da MINUSTAH. Estamos vivendo em um país onde não há emprego. Nós precisamos que a ONU nos ajude. Eles sabem que as tropas deixam filhos aqui – crianças sem pais.³⁰ (Roselaine Duperval, Haiti, 2014) (STERN, 2015, p. 15)

Ele me segurou pelos braços, e depois pelos meus pulsos, torcendo-os para trás e lutamos juntos. E então, ele me estuprou.³¹ (menina de 14 anos, estuprada por um oficial de missão de paz brasileiro no Haiti) (WESTENDORF, 2016, p.3)

Na segunda parte deste estudo, passa-se a um exame dos casos de AES na Minustah, Missão das Nações Unidas para Estabilização do Haiti. Para isso, primeiramente, cumpre realizar um panorama geral acerca do Haiti e sua realidade. Portanto, apresenta-se as intervenções da ONU no país anteriores à Minustah. Na sequência, realiza-se breve relato acerca da realidade haitiana pré-Minustah em termos de violência sexual. A partir disso, são apresentados casos de AES que tiveram cobertura na mídia internacional, e relatórios e investigações independentes no país por parte de acadêmicos e ONGs para fins de controle de dados. Por fim, apresenta-se os desdobramentos da Minustah e as repercussões dos casos de AES no país e internacionalmente.

3. 1 Histórico das relações da ONU com o Haiti e o legado da Minustah

Em fevereiro de 1990, a pedido do governo provisório haitiano, a ONU iniciou o primeiro programa de auxílio humanitário e político no Haiti. A partir disso, a ONU enviou ao país um Grupo Observador para Verificação das Eleições para fins de preparação e fiscalização do processo eleitoral que iria ocorrer naquele ano (ONU 2017). Ainda assim, a presença da Organização não impediu a realização de um *coup d'état* e a conseqüente derrocada do

³⁰ Tradução livre de: “*They come in our country to help us and they don’t help us; they have kids with us and leave. I need aid for my child, to pay for school. It’s MINUSTAH’s responsibility. We’re in a country without work. We need the UN’s help. They know MINUSTAH troops leave babies here, children without dads.*” (Stern 2015, p. 15).

³¹ Tradução livre de “*He held me down by the arms and held both my wrists, twisting them back and we struggled together. And then, he raped me*” (WESTENDORF, 2016, p. 3)

presidente Jean-Bertrand Aristide, em 1991. De qualquer maneira, a crise política demonstrou que a intervenção internacional não fora o suficiente para estabilizar o cenário haitiano. (REIZ e O'LEAR, 2016, p. 461). Assim, em fevereiro de 1993, através de uma ação conjunta da ONU com a Organização dos Estados Americanos (OEA), foi instaurada a Missão Civil-Conjunta da ONU-OEA no Haiti, que depôs a junta militar que se encontrava no poder e restaurou Jean-Bertrand Aristide novamente à presidência.³² Em setembro do mesmo ano, o Conselho de Segurança da ONU estabeleceu a Missão das Nações Unidas no Haiti (UNMIH), a primeira operação de manutenção de paz no país, que durou até junho de 1996 (ONU 2017b).

Desde a UNMIH, em 1993, até a implementação da Minustah, em 2004, o Haiti passou por diversas outras missões das Nações Unidas: a Missão de Apoio das Nações Unidas no Haiti (UNSMIH), de julho de 1996 a junho de 1997; a Missão de Transição das Nações Unidas no Haiti (UNTMIH), de agosto a novembro de 1997, e a Missão de Polícia Civil das Nações Unidas no Haiti (MIPONUH), de dezembro de 1997 a março de 2000 (ONU 2017b).

Desde a chegada de tropas interventoras, a população haitiana já apresentava uma relação conflituosa com as Forças Multinacionais que lá residiam. A resistência de habitantes locais em receberem auxílio externo era nítida: os haitianos não achavam que tal intervenção traria algum benefício ao país. Mulheres de organizações locais afirmavam que os oficiais de operações de paz levaram “apenas seus maus hábitos e nenhuma mudança” à realidade haitiana. (MARTIN e GANTZ, 2005, p. 1).

O cenário político haitiano à época da saída da UNTMIH, em 1997, era hostil – caracterizado pela disputa política entre Fanmi Lavalas e Jean-Bertrand Aristide. Os objetivos de paz e estabilidade que previam a missão estavam longe de serem concretizados quando do fim do seu mandato. Aristide venceu as eleições de 2000 sob suspeitas de irregularidades e fraude – acusações foram levantadas tanto por parte da comunidade internacional como do partido político de seu oponente (FAEDI, 2008, p. 150).

O governo de Aristide foi caracterizado por uma política internacional isolacionista, ausência de auxílio humanitário por parte de atores internacionais, alto fluxo de tráfico de drogas e instituições estatais frágeis e antidemocráticas. Como resposta, políticos e representantes de governo dos Estados Unidos iniciaram uma campanha internacional ferrenha,

³² O fim do golpe militar se deu apenas depois de muitas negociações diplomáticas estadunidenses, através de representantes da Administração Clinton, e a eminência de uma intervenção militar no Haiti, caso a junta não deixasse o poder (FAEDI, 2008, p. 156)

retratando o presidente haitiano como perigoso e radical. A oposição política interna, financiada por parceiros internacionais que queriam a derrocada do presidente Aristide, acusavam-no de corrupto e seu governo, de violento e repressivo. (FAEDI, 2008, p. 8).

Em 2004, no período anterior à instauração da Minustah, o quadro haitiano era preocupante: surtos de violência nas comunidades e revoltas iniciadas por grupos rebeldes ao norte do Haiti, aproximavam-se cada vez mais da capital Porto Príncipe. Além disso, violações de direitos humanos eram recorrentes e cometidas tanto por grupos que apoiavam o governo quanto por grupos da oposição. Após pressões internacionais, Aristide fugiu do Haiti e buscou refúgio na República Centro Africana e em seguida na África do Sul. (FAEDI, 2008, p. 9). Diante ao contexto político instável do país e às ameaças à paz e segurança internacional, em abril do mesmo ano, a ONU retornou ao Haiti quando da criação da Minustah, autorizada pela Resolução 1542 (S/RES/1542) do Conselho de Segurança da ONU (VEZINA, 2012, p. 434).

Dentre os objetivos da Minustah estavam: i) o apoio ao Governo de Transição, pela segurança e estabilização do país; ii) assistência no monitoramento, reestruturação e reforma da Polícia Nacional Haitiana; iii) assistência na restauração e manutenção da lei, segurança pública e ordem pública no Haiti; iv) apoio aos processos constitucional e político; v) assistência na organização, monitoramento e andamento de eleições municipais, parlamentares e presidenciais livres e justas e vi) apoio ao Governo de Transição Haitiano e outros grupos de direitos humanos e instituições nos seus esforços de promover e proteger os direitos humanos (ONU 2017b).

É fundamental, ainda, enfatizar que a Minustah não foi implantada diante de um contexto de guerra civil ou ambiente de conflito. O Haiti também não estava, à época da implementação da operação, sendo governado conforme um acordo de paz – o que de fato faz com que a missão apresente determinada atipicidade em relação às outras. Nesse sentido, é um tanto difícil estabelecer de maneira clara quais são os objetivos da presença da ONU no Haiti, assim como fixar um critério que meça o sucesso ou não da operação. (HOWLAND, 2006, p. 469).

Quanto aos seus propósitos, a Minustah divide opiniões: de um lado, há uma corrente crítica, que limita a missão a uma ocupação estadunidense no Haiti, para fins de facilitar uma situação política favorável aos Estados Unidos e que não poderia ocorrer de maneira democrática; de outro, há quem apoie a missão, enfatizando que a mesma foi responsável por atenuar a fragilidade política haitiana, através de tentativas de restauração da ordem para a instauração de um governo democrático. (HOWLAND, 2006, p. 469).

A abordagem da Minustah, segundo a ONU, esteve focada na proteção e garantia dos direitos humanos, cujas violações representavam um dos motivos pelos quais o país se encontrava em colapso quando da chegada dos capacetes azuis. Entretanto, esse tipo de justificativa para intervenção internacional não é necessariamente neutra, apesar de refletir os “valores morais” de grande parte dos países membros, especialmente os países Ocidentais (HOWLAND, 2006, p. 469). No entanto, alguns estudos defendem que a intervenção no Haiti não se tratou, exatamente, de uma ocupação de acordo com os interesses de nações influentes, e sim de uma intervenção posta em prática para que o contexto político e social no país não se agravasse.³³ (REIZ e O’LEAR, 2016, p. 462).

Ainda, soma-se como um dos principais objetivos da Minustah a reforma do sistema judiciário. Essa reforma incluía a profissionalização da Polícia Nacional do Haiti e alterações nos sistemas judicial e penitenciário. Ainda assim, a efetividade das instituições deixava a desejar – sentenças proferidas em tribunais não eram cumpridas e a dependência do Poder Judiciário em relação ao Poder Executivo, somada à corrupção generalizada, tornavam um desafio a eficácia de auxílio externo. (ONU 2017b).

Periodicamente, o Conselho de Segurança da ONU reformava e ajustava o mandato da Minustah, adaptando tais mudanças ao contexto político, social, econômico e de segurança haitianos (VEZINA, 2012, p. 435). Previstas eleições para o ano de 2010, em 2009 o mandato foi estendido por mais um ano tendo em vista o auxílio e monitoramento por parte da Organização, fundamentais ao processo eleitoral em termos de logística e segurança (ONU 2017). Porém, em 12 de janeiro de 2010, um terremoto de magnitude 7.0 na escala Richter deixou mais de 220 mil pessoas mortas e 1,5 milhões de pessoas desabrigadas (VEZINA, 2012, p. 435). Assim, o Conselho de Segurança aprovou a Resolução 1927 (S/RES/1927) que autorizou o envio temporário de mais 680 oficiais para auxiliar na reconstrução da Polícia Nacional Haitiana. (ONU 2017b).

O terremoto deteriorou especialmente a segurança das populações mais vulneráveis. Dessa forma, mulheres ficaram sob um risco ainda maior de sofrerem violência de gênero, especialmente para aquelas já vivendo em campos de deslocados internos. A ausência de

³³ Há em alguns estudos, teorias que dissertam acerca dos “verdadeiros interesses” por trás de uma ocupação haitiana, fazendo com que os questionamentos sejam direcionados às intenções da intervenção da ONU e não propriamente aos impactos dela na realidade social do país. (HOWLAND, 2006, p. 465). O enfoque deste estudo é nas consequências das operações de paz da ONU no país, mais especificamente, nos casos de abuso e exploração sexual cometidos no âmbito dessas operações. Portanto, aqui apresenta-se apenas uma breve discussão a respeito das motivações para a intervenção internacional.

patrulhas e a falta de pessoal responsável nesses campos, deixam as mulheres desprotegidas e suscetíveis à ataques noturnos. Diante disso, o Conselho de Segurança da ONU recomendou à Minustah que destinasse atenção especial às mulheres deslocadas internamente através de ações como policiamento conjunto em campos de deslocados internos e do fortalecimento de mecanismos que promovam e protejam os direitos das mulheres. Ainda que uma das prioridades do governo haitiano era melhorar a situação de pessoas internamente deslocadas e que a Minustah tenha identificado tal grupo populacional como particularmente vulnerável, tanto o governo quanto a missão falharam em tomar medidas significativas que pudessem reverter essa situação. (GAYE, 2011, p. 8).

Uma das medidas exigidas pelas comunidades foi a de aumentar o policiamento, principalmente à noite. Diante da demanda, a Minustah assegurou que suas forças realizassem patrulhas nos campos de internamente deslocados e em bairros residenciais, inclusive Martissant, conhecido como uma área deveras violenta. Apesar de existir de fato a presença, embora tímida, da Minustah em patrulhas, dificilmente suas tropas eram vistas à noite – novamente, evidenciando a ausência de policiamento em locais violentos e a pedido dos locais. Através dessa ausência, as forças da Minustah acabam facilitando a perpetuação de crimes sexuais por sua negligência em proteger áreas vulneráveis e, ainda, ao não responderem chamados quando crimes de estupro são reportados³⁴. A inabilidade da Minustah em proteger mulheres e crianças, especialmente em campos internamente deslocados – que cresceram vertiginosamente depois do terremoto de 2010 –, que não possuem sequer iluminação apropriada, permanece mesmo com as recomendações expressas de autoridades da ONU e configuram objeto de extrema preocupação. (GAYE, 2011, p. 9)

Em meados do ano de 2010, quando o Haiti parecia dar os primeiros passos para se recuperar do desastre natural, o país foi acometido por uma epidemia de cólera, que deteriorou ainda mais a situação dos seus habitantes. Em fevereiro de 2011, o número de casos de morte por cólera já atingia 4.549 e o número de infectados, 231.070³⁵. De acordo com o Centro de Controle de Doenças dos Estados Unidos (*U.S. Center for Disease Control*), a variedade da bactéria encontrada no Haiti era a mesma encontrada no Sudeste Asiático. As suspeitas estavam direcionadas aos oficiais de operações de paz nepaleses, tendo em vista que no verão de 2010

³⁴ De acordo com estudo conduzido pelo *U.S. Institute of Peace* (2010), setenta e cinco por cento de pessoas deslocadas internamente entrevistadas afirmaram que raramente ou nunca viam nenhum policiamento por parte da Polícia Haitiana ou por forças dentro dos campos de refúgio.

³⁵ As estimativas da ONU acusam que estes números devam ser, pelo menos, 2-4 vezes mais altos (GAYE, 2011, p. 5).

houve um surto de cólera em Katmandu, Nepal e, apenas duas semanas antes de o surto haitiano ser declarado oficialmente, um grupo de oficiais nepaleses chegou ao Haiti.³⁶ (GAYE, 2011, p. 5)

Após um saldo de 2.500 mortes e 130.000 infectados, a ONU comunicou que realizaria investigações para determinar a fonte do surto de cólera. Além disso, a negligência da Organização quanto ao direito à água da população haitiana e baixos padrões de monitoramento de suas instalações também se enquadra como uma violação de direitos humanos. Tanto a própria Minustah, como entidade, quanto outros Estados que estavam alocados no Haiti, teriam autoridade para realizar investigações acerca do surto de cólera e seus responsáveis – considerando uma questão de violação aos direitos humanos³⁷ (GAYE, 2011, p. 6). A inicial falta de pro-atividade em buscar a origem do surto demonstra ausência de responsabilidade da ONU frente a um problema que foi trazido ao Haiti por ela mesma. Com isso, não parece exagerado o descrédito dos haitianos em relação à ocupação da Minustah.

3.2 O histórico haitiano de violência sexual contra as mulheres

Casos de abuso e exploração sexual no Haiti são anteriores à instauração do aparelhamento da ONU no país. Registros da época colonial demonstram a exploração e abuso sexual das populações escravizadas pelos senhores coloniais (FAEDI, 2008, p. 7). A miscigenação da população haitiana é, em parte, prova viva dessas relações de abuso (FAEDI, 2008, p. 4). Padrões de comportamentos machistas e patriarcais legitimam as violações contra as mulheres, objetificando-as e as mantendo submissas ao ambiente doméstico³⁸. Da mesma

³⁶ No que concerne à fonte de contaminação, a mais provável seria a base nepalesa situada na região de Artibonite. Lá, jornalistas viram que o esgoto estava sendo diretamente despejado em um afluente do rio Artibonite, logo acima da margem onde os primeiros casos ocorreram (GAYE, 2011, p. 6)

³⁷ O art. 146 da IV Convenção de Genebra (1949) versa que “Estados-partes podem estar sob a obrigação de buscar pessoas que tenham alegadamente cometido, ou mandado a ser cometido essas graves violações, e também podem levar tais pessoas, independentemente de sua nacionalidade, ante suas próprias cortes”. Tradução livre de: “*States Parties shall be under the obligation to search for persons alleged to have committed, or to have ordered to be committed, such grave breaches, and shall bring such persons, regardless of their nationality, before its own courts.*”

³⁸ Aqui, merece menção a “ocupação” denominada *restavék* - que em crioulo, significa “ficar, permanecer com”. As *restavéks* são meninas de origem humilde e que são vendidas pelos seus genitores a famílias abastadas, com a garantia de que estas meninas terão acesso à educação, abrigo, alimentação e vestimenta em troca de trabalharem como empregadas domésticas. Em outras palavras, são meninas em condição de escravidão infantil. Também são vistas como “cidadãs de segunda classe”. Segundo Relatório da UNICEF, *Child Alert: Haiti*, além de serem sexualmente abusadas, as *restavéks* frequentemente são marcadas a ferro quente por seus “donos”. Por estarem inseridas em contexto social desumano, essas meninas estão mais propensas a sofrerem exploração sexual – mais problemático ainda é o fato de os abusos sexuais contra *restavéks* serem mais reportados por serem consideradas

forma, são mantidos valores e tradições escravocratas que fazem com que a mobilidade social dos mais vulneráveis permaneça dificultosa, perpetuando relações desiguais de poder. Em entrevista conduzida pela UNICEF para fins de pesquisa no Haiti, em 2006, um dos habitantes explica que os legados deixados pelos colonizadores ainda latejam na sociedade haitiana: implicações psicológicas representam a dominação da Metrópole, perpetuando a manutenção dos homens ricos no poder para escravizar pobres e mulheres (FAEDI, 2008, p. 16).

Esse histórico de escravidão, guerra e pobreza deve ser considerados ao analisar as raízes culturais que legitimam essas frequentes práticas de violência – que, principalmente, desequilibram as relações entre homens e mulheres e desnivelam seus status na hierarquia social haitiana (FAEDI, 2008, p. 23). A exploração sexual que ocorre frente à miserabilidade das comunidades também é uma realidade haitiana. No Haiti, a exploração sexual tem sido um meio gerador de renda há várias gerações – uma população pobre força-se a entrar no comércio sexual para fins de sustento próprio (MARTIN, 2005, p. 3). Diante de um quadro econômico no qual um comerciante recebe diariamente quase U\$ 1,00 e a média de salário de uma empregada doméstica varia em torno de U\$ 20,00, é comum ver crianças de 12 anos se prostituindo à beira de estradas, recebendo pouco mais de U\$ 0,60 em um dia (FAEDI, 2008, p. 9). Apesar de ilegal no Haiti, a prostituição é escancarada, e é comum que prostitutas sejam obrigadas a pagar ao governo parte de seus lucros (MARTIN, 2005, p. 3).

O ambiente familiar haitiano é tido como o primeiro local no qual o domínio de poder, autoridade e conflitos estão presentes, delineando as relações de gênero. Esse ambiente representa, também, as primeiras experiências de mulheres em termos de violência. Em estudo conduzido por Faedi (2008), os entrevistados, quase que de forma unânime, afirmaram que os primeiros contatos sexuais de meninas ocorrem, principalmente, através de abusos de parentes ou vizinhos, por volta dos cinco ou seis anos de idade.

O contexto de instabilidade política quase que constante, também cumpriu um papel determinante para legitimar as práticas de violência contra a mulher³⁹, ainda que nem sempre o padrão de violência de gênero ocorra por uma motivação política. A violência coletiva contra a mulher, no contexto haitiano, se transforma em um exercício de virilidade, com o intuito mais

propriedade material, quando é cometido por outros homens que não seus “donos”. Quanto aos abusos cometidos pelos “proprietários” das *restavéks*, estes permanecem impunes. (FAEDI, 2008, p. 16).

³⁹ Cita-se aqui o fenômeno denominado *zenglendos* que consiste em arrombar uma residência à força, sem avisos e a qualquer momento, e estuprar e agredir todas as mulheres ali presentes. Tais violações representam um ato de pressão política contra os oponentes ao regime instaurado no momento (FAEDI, 2008, p. 18)

significativo para os agressores, que criam muito mais um vínculo entre si, sendo mais expressivo este vínculo do que propriamente o contato sexual com a vítima. No mesmo raciocínio, a pesquisadora prossegue ao afirmar que os agressores se desvinculam da imagem de suas vítimas, raramente lembrando seus rostos, como se o objeto dessas violações não fosse um indivíduo, mas apenas “um pedaço de propriedade sem valor algum. (MAGLOIRE 2002 *apud* FAEDI, 2008, p. 22).

Mesmo após a independência do Haiti, a violência contra meninas e mulheres permaneceu. Diante de constantes rixas entre gangues rivais, predominam práticas de estupro coletivos contra meninas de outras comunidades – esses estupro eram vistos como “táticas de guerra”⁴⁰ (FAEDI, 2008 p.8).

Diante do exposto, infere-se que o Haiti já possui um histórico violento de abuso e exploração sexual. Existe, portanto, uma população familiarizada com essas violações e pouca ou nenhuma responsabilização por crimes de AES. Dessa forma, mesmo não sendo um problema inédito ao país trazido pela Minustah e estando tal violência enraizada, é necessário enfatizar que a ONU possui responsabilidade em proteger os direitos humanos dessas populações. Dessa forma, a perpetração de crimes sexuais por oficiais em missão de paz é mais grave pelo fato de esses oficiais estarem em posição de garantidores: há uma responsabilidade em proteger essas pessoas, não sendo cabível que seus direitos sejam violados.

3.3 Abuso e exploração sexual na Minustah por oficiais da ONU

Em agosto de 2004, todos os membros da Minustah receberam um memorando enfatizando que “qualquer ato de exploração e/ou abuso sexual por membros da Minustah é expressamente proibido e configura ato sério de má conduta” (MARTIN e GANTZ, 2005, p. 2). No entanto, o papel desempenhado pela ONU em termos de ação posterior aos casos de AES tem sido tímido. Considerando que os países concessores de tropas são responsáveis por investigar os acusados presentes em seus efetivos militares, a ONU nada mais pode fazer com relação a esses oficiais além de determinar punições disciplinares. Além disso, a ONU normalmente realiza apenas uma breve análise das informações colhidas quando das alegações

⁴⁰ Estupro coletivos são práticas características dos *putschists* – pessoas que tramam contra o governo haitiano e tentam a deposição do chefe de estado (FAEDI, 2008, p. 8)

e exige que os países envolvidos deem prosseguimento a essas investigações. (INTERNATIONAL CRISIS GROUP, 2012, p. 12).

Casos de AES por oficiais da ONU têm sido extensivamente documentados desde a instauração da Minustah em 2004.⁴¹ Desde então, poucos perpetradores que tenham cometido crimes sexuais contra mulheres haitianas foram condenados criminalmente em seus países de origem. (SNYDER, 2017, p. 3) Acusações de envolvimento de oficiais de operações de paz em casos de abuso sexual no Haiti estão presentes também em pichações de grafite pelos muros de Porto Príncipe e essas alegações acendem severo criticismo à missão (INTERNATIONAL CRISIS GROUP, 2012, p. 1).

De acordo com Boletim da ONG *Refugees International* (2005), há um considerável número de haitianos que não estão convencidos dos esforços da ONU diante da seriedade dos casos de AES. São comuns relatos sobre as mulheres que estão na rua não serem de fato prostitutas, mas mulheres com fome – e que irão, sim, vender seus corpos por comida. Em agosto de 2004, todos os membros da Minustah receberam um memorando enfatizando que “qualquer ato de exploração e/ou abuso sexual por membros da Minustah é expressamente proibido e configura ato sério de má conduta” (MARTIN E GANTZ, 2005, p. 2).

Violações de cunho sexual cometidas por oficiais militares e policiais da ONU tem sido noticiadas com frequência em grandes veículos de comunicação. Relatos de meninas haitianas que são estupradas e engravidam de soldados e outras que são violentadas em troca de comida não são a exceção⁴² (CHADE, 2017).

O efeito da passividade da ONU ficou evidente com a emergência de inúmeros casos de AES que se seguiram a esse. A gravidade da situação tornou-se tão evidente que esses casos passaram a ser divulgados não apenas no âmbito local, mas também internacional. De acordo com reportagem do periódico *the Washington Times* (2006), um dos primeiros casos de abuso sexual no Haiti a ser divulgado internacionalmente, foi o de uma menina que acusou um soldado do Sri Lanka de a ter estuprado quando a mesma tinha 15 anos. A vítima diz que, à época, sua mãe a proibiu de fazer a denúncia. Segundo o veículo de comunicação, até então a ONU possuía

⁴¹ Não são somente oficiais militares que foram acusados de AES no Haiti: casos de agentes humanitários de ONGs locais e internacionais, além de voluntários de grupos religiosos também são identificados como perpetradores (CSÁKY, 2008, p. 17).

⁴² Janila Jean, uma menina haitiana, relata que foi levada ao complexo residencial das tropas brasileiras da ONU em troca de alimentos. À época, Janila, que tinha dezesseis anos e era virgem, foi estuprada sob a mira de uma arma. Janila engravidou deste estupro (CHADE, 2017).

trinta e quatro outros casos de alegações de AES cometidas por seus oficiais no Haiti – isso em menos de dois anos desde a instauração da Minustah (WASHINGTON TIMES, 2006).

No ano de 2007, 111 soldados e três oficiais do Sri Lanka, lotados na Minustah, foram repatriados depois de serem acusados de cometer abuso e exploração sexual contra menores de idade haitianas. A partir disso, o Gabinete de Serviços de Controle Interno (OIOS) deu início a uma investigação e a porta-voz da ONU à época expressou que o governo do Sri Lanka faria com que os acusados fossem à julgamento na seara doméstica. (GAYE, 2011, p. 5).

O caso supracitado teve grande cobertura midiática, gerando aparente desconforto nos membros do corpo militar do Sri Lanka (SIMIC, 2010, p. 191). No entanto, o governo do Sri Lanka afirmou que poucas provas foram produzidas, dificultando assim o estabelecimento de um procedimento legal para que os oficiais de operações de paz fossem julgados pelos crimes cometidos no Haiti. Dessa forma, o governo do Sri Lanka insinuava que a ONU não mantivesse esperanças acerca de um julgamento, ou ainda, uma possível punição dos acusados (SIMIC, 2010, p. 191).

Em novembro de 2007, uma nota à Assembleia Geral da ONU sobre conduta e disciplina em missões de paz (GA/SPD/385) foi enviada por um oficial do Sri Lanka, arguindo que “a ONU possui a responsabilidade de seguir o princípio da presunção da inocência até que a culpabilidade dos acusados esteja provada, evitando que más condutas sejam sensacionalizadas na mídia antes de os fatos estarem assegurados” (AG ONU 2007; SIMIC, 2009, p. 191). De forma indireta, o Sri Lanka responsabiliza a ONU por ter tornado públicas as informações sobre o caso, antes mesmo de comprovar as alegações, expressando de maneira veemente seu criticismo pelo comportamento da Organização (SIMIC, 2009, p. 191).

Em relatório sobre o Haiti, realizado pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos em 2010, dos 111⁴³ peacekeepers do Sri Lanka acusados de abuso sexual, vinte e três sofreram sanções disciplinares no fim de 2008; vinte foram exonerados e rebaixados de suas funções, formalmente repreendidos ou punidos de alguma outra forma e três foram mortos em missão militar (INTERNATIONAL CRISIS GROUP, 2012, p. 12).

A resposta da ONU diante do escândalo que envolveu os soldados do Sri Lanka foi trivial: a Organização limitou-se a reafirmar suas políticas preventivas, como a estratégia de

⁴³ Os números de soldados do Sri Lanka acusados de AES variam entre 103-113, conforme os artigos científicos e notícias analisadas.

tolerância zero e a enfatizar a sua responsabilidade ao proporcionar um treinamento que aborde as questões de AES (SNYDER, 2017, p. 3).

Diante da passividade da ONU, em 2009, a Rede Nacional de Defesa dos Direitos Humanos (*Réseau national de défense des droit humains*, RNDDH) requisitou ao Conselho de Segurança da ONU que assegurasse a política de “tolerância zero” sobre AES dentro de todo o efetivo da Minustah⁴⁴ como resposta à divulgação dos casos. (INTERNATIONAL CRISIS GROUP, 2012, p. 12).

No entanto, a publicidade desses casos não foi suficiente para inibir outros abusos. De acordo com a organização de mulheres haitianas “KOFVIV”, entre o terremoto em janeiro de 2010 até janeiro de 2011, 640 casos de estupro haviam sido registrados no Haiti. A ONG pela Saúde da Mulher Haitiana, denominada “SOFA”, documentou 718 casos de violência de gênero em sua clínica dentre os meses de janeiro e junho de 2011. Em uma das clínicas da ONG Médicos sem Fronteiras situada em Porto Príncipe, apenas em abril de 2010, foram reportados 68 casos de estupro. (GAYE, 2011, p. 8).

Outro caso que tomou grande proporção midiática, ocorrido julho de 2011, foi o do menino Johnny Jean, à época dos fatos com 18 anos. Seis capacetes azuis uruguaios foram acusados de estuprá-lo. Cerca de um mês depois da acusação, foi divulgado um vídeo feito de um celular, no qual mostra, nitidamente, Johnny Jean sendo imobilizado por um soldado enquanto outros riem à sua volta – um dos soldados aparece com as calças abaixadas (MOSK, ROSS e HERZ, 2012). O caso foi suspenso temporariamente pelas autoridades uruguaias sob o pretexto de que a vítima não havia sido localizada. Em maio de 2012, Johnny Jean viajou ao Uruguai para testemunhar acerca do caso e quatro dos cinco acusados foram condenados⁴⁵, em março de 2013, a dois anos de prisão (REIZ e O’LEAR, 2016, p. 463).

Houve poucas situações nas quais as vítimas puderam ver seus agressores julgados, e em que pudesse se estabelecer algum senso de justiça entre a população haitiana. Em julgamento conduzido por autoridades paquistanesas em Gonaïves, no Haiti, em março de 2012, dois oficiais de operações de paz do Paquistão foram condenados a um ano de prisão pelo estupro de um menino de 14 anos (INTERNATIONAL CRISIS GROUP, 2012, p. 12). Juízes

⁴⁴ Ver “*Open Letter to Members of the United Nations Security Council*”, *International Federation for Human Rights*, 6 October 2009.

⁴⁵ Apesar do fato de um julgamento ter ocorrido, os acusados foram condenados pelo crime de “violência privada” que, segundo a lei uruguaia trata-se de “violência ou ameaça em forçar alguém a fazer, tolerar ou permitir que algo seja feito (BBC 2012; REIZ e O’LEAR, 2016, p. 463).

paquistaneses deslocaram-se até o Haiti para que o julgamento fosse realizado. A ação, que se deu sem envolvimento direto da ONU, ocorreu a partir de negociações entre Haiti e Paquistão (DELVA, 2012). Imprescindível reconhecer o quão simbólico foi tal processo judicial, tendo em vista que essa foi a primeira vez que oficiais da ONU foram julgados por crimes sexuais. Apesar da realização de um julgamento, a pena sentenciada é considerada baixa para condenações de crimes sexuais. Dessa forma, é compreensível a descrença das vítimas no sistema judicial, que acaba por punir precária e indevidamente soldados condenados por AES.

Embora a condenação pelo tribunal paquistanês não tenha sido satisfatória, não se pode esperar muito mais do sistema legal local. É improvável que os agentes acusados de AES sejam julgados pela justiça haitiana – apesar de tal possibilidade estar prevista nas normas da ONU. Um dos motivos principais é a volatilidade das autoridades dessas instituições diante da corrupção entre os poderes. A impossibilidade de requerer justiça, cria um contexto jurisdicional e de autoridade desiguais para as vítimas, obrigando-as a viverem em uma realidade de violência e injustiça. (REIZ e O’LEAR, 2016, p. 455).

Contextos de conflito e pós-conflito tendem a colocar mulheres em situação de pouca autoconfiança e alta vulnerabilidade. Assim, organizações locais que enfatizam a participação das mulheres devem cumprir um papel tão relevantes quanto ONGs internacionais no processo de construção de paz. Especialmente, as denúncias apresentadas por essas organizações locais devem tanto peso quanto as denúncias promovidas pelas organizações internacionais. Finalmente, é crucial que a resposta da ONU diante das alegações de AES e provas de abuso seja imediata e completa – seja pela repatriação dos acusados, seja pelo julgamento dos mesmos à nível nacional do seu país de origem. (LUTZ, GUTMANN E BROWN, 2009, p. 20).

Diante desse alarmante quadro, a política dos três pilares de prevenção de AES utilizada pela ONU é inadequada para conter e prevenir a violência sexual contra mulheres no Haiti. Em contraste a isso, a ONU publicou dados que indicam uma queda nos números de AES – apesar de o número de operações de paz terem aumentado cerca de 50% desde os anos 2000, de acordo com o Departamento de Operações de Paz (ONU 2014). O mais intrigante nesses dois dados que não fecham entre si, é a existência de uma suspeita: na verdade, a queda no número de alegações de AES no Haiti, não ocorre, em realidade, pelas políticas preventivas da ONU, e sim, pelo fato de que a vítimas acabam deixando de reportar abusos (SNYDER, 2017, p. 3).

A própria estrutura organizacional da ONU faz com que as vítimas tenham poucas opções de como obter justiça diante de violações. A Organização possui pouco controle sobre

os contingentes militares e policiais, realizando um controle basicamente administrativo. No que tange a acusações contra oficiais policiais e pessoal civil, investigações são conduzidas pelo Gabinete de Serviços de Controle Interno (OIOS) e os únicos recursos da ONU como meios de punição, neste caso, são sanções de cunho administrativo (SNYDER, 2017, p. 6).

Conforme um dos relatórios produzido pela ONG *Save the Children* (2008) e estudo conduzido por Kolbe e Hutson (2006), as próprias comunidades alegam que as crianças que sofrem abusos acabam por não relata-los a ninguém – nem a membros de suas famílias, muito menos às autoridades por medo de represália por parte de seus perpetradores (GAYE, 2011, p. 4).

Em termos de prestação de contas, pouco foi feito parte da ONU diante de casos de AES no Haiti. Sem um entendimento compreensivo dos incidentes e das situações das vítimas, a prevenção dessas violações parece pouco provável. Um dos fatores que mais contribui para a permissividade dessas violações, se não o encorajamento das mesmas, é a desvalorização das mulheres haitianas, não somente em função de gênero, mas também de etnia e pobreza. Menciona-se ainda o direito de exercício da masculinidade e orientação de valores sociais atribuídos aos oficiais de operação de paz (LUTZ, GUTMANN E BROWN, 2009, p. 19).

O acúmulo de complicações relacionadas à atuação da ONU no Haiti, como os casos de AES, a ausência de julgamento de perpetradores e a epidemia de cólera trazida por tropas nepalesas, torna evidente a falha institucional que a Organização possui em assumir responsabilidades (SNYDER, 2017, p. 6).

A incapacidade da ONU em determinar ou manter soluções duráveis para prevenir ou remediar casos de AES tem erodido a credibilidade da Organização – não somente em relação ao sistema internacional, mas também em relação à própria população a quem a ONU deveria ajudar. A perpetração de violações às mulheres, na forma de AES, impede a Minustah de auxiliar às instituições haitianas a construir um Estado de Direito, de assegurar um ambiente estável e seguro aos haitianos e proteger os direitos humanos para que a responsabilização de abusadores seja efetiva e as vítimas, ouvidas e respeitadas (SNYDER, 2017, p. 8)

No modelo de Acordo de Status de Forças (A/45/594), utilizado em missões de paz da ONU, consta que todos membros devem respeitar as leis locais do país onde os oficiais estão em missão (AG ONU 1990) – o acordo entre Haiti e ONU, para fins da instauração da Minustah, possui disposições similares (NGUYEN, 2015, p. 153). Entretanto, pela maneira como os

procedimentos são conduzidos, a justiça pelas vítimas não será atingida através da simples repatriação dos acusados – que ocorre no sistema vigente (SNYDER, 2017, p. 7).

Evidente que a existência de frequentes alegações de casos de AES cometidos contra os haitianos configuram grave violação ao código de conduta ao qual os oficiais estão subordinados – além de desrespeitar de maneira veemente a política de “tolerância zero”. Entretanto, não se trata somente de violar mera normativa de conduta: ao cometerem tais crimes, os soldados do Sri Lanka também violam a Convenção de Genebra e seus Protocolos Adicionais – podendo, inclusive, serem acusados por cometer crimes de guerra em nível de direito internacional costumeiro. Consta no Acordo de Status de Forças o dever que a Minustah possui em respeitar as regras e princípios presentes em convenções internacionais. Assim, estão inclusas nessa categoria as quatro Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1979 e os Protocolos Adicionais de 8 de junho de 1977.⁴⁶ (GAYE, 2011, p. 4).

A imunidade concedida pelo Acordo de Status de Forças impede que os acusados sejam julgados em solo haitiano pelo respectivo sistema de justiça. Diante do fato de que a única solução cabível seria a repatriação, diversas organizações civis haitianas exigiram que o governo haitiano realizasse investigações sobre as violações cometidas pelos soldados e oficiais do Sri Lanka e quaisquer outros suspeitos dentro da Minustah de crimes similares. Apesar das promessas de responsabilização e execução criminal, nenhuma informação foi fornecida acerca do andamento das investigações⁴⁷. (GAYE, 2011, p. 5).

Ainda assim, existe a possibilidade de as tropas militares acusadas serem julgadas por crimes de guerra⁴⁸, tendo em vista que as vítimas sofreram ameaça de morte, agressões físicas e violência sexual, seguido do fato de que esses abusos ocorreram em um contexto de crise humanitária e política e situação de vulnerabilidade das vítimas (VEZINA, 2012, p. 442). Nenhum julgamento através de outros institutos jurídicos que não o sistema judicial local ocorreu até a data. Considerando já ser dificultosa a responsabilização desses agentes dentro do

⁴⁶ Apesar da situação haitiana não se tratar de conflito interno, esses institutos normativos internacionais em comunhão com o mandato de Capítulo VII (Carta das Nações Unidas) da Minustah, a obrigam a respeitar as leis de direito internacional (GAYE, 2011, p. 5)

⁴⁷ Inclusive, os autores reiteram que as organizações responsáveis pelo respectivo relatório utilizado como fonte, sequer tiveram acesso a informação sobre as investigações.

⁴⁸ As ações perpetuadas pelos soldados do Sri Lanka também poderiam ser enquadradas como crimes contra a humanidade, de acordo com o direito penal internacional. De acordo com o art. 3º, presente em todas as Convenções de Genebra, o status de direito internacional costumeiro, aplicável a conflitos armados internos ou internacionais. Ver: *Prosecutor v. Kunarac Kovac, and Vukovic*, Judgment, Case No. IT9623/1T (Feb. 22, 2001) (VEZINA, 2012, p. 442)

sistema punitivo vigente, resta pouco provável que os mesmos sejam condenados por outros procedimentos.

3.4 Dados da ONU em contraste com dados de outras organizações

De acordo com dados reunidos pela Unidade de Conduta e Disciplina (*Conduct and Discipline Unit* - CDU) da ONU, entre 2007 e 2017, houve cerca de 114 alegações de AES na Minustah, em sua maioria contra indivíduos do efetivo militar (ONU 2017a).

Em relatório da ONG britânica, *Save the Children*, o Departamento de Missões de Paz da ONU é identificado como a maior fonte de abusos no Haiti. De trinta e oito grupos de pessoas entrevistadas pela ONG, vinte identificaram oficiais de operações de paz como os mais prováveis abusadores, e quatro os identificaram como os únicos perpetradores em suas comunidades – membros da ONU são identificados, portanto, como fonte chave de preocupação. (CSÁKY, 2008, p. 8).

Em documentos lançados pela própria Assembleia Geral da ONU, sobre “Medidas Especiais para Proteção de Abuso e Exploração Sexual” (A/59/782; A/60/861; A/61/967), constam estatísticas que evidenciam a alta incidência de casos de AES perpetrados por forças de oficiais em missões de paz em relação a quaisquer outras classes de pessoal da ONU. Tal dado de realidade pode ser visto através de uma perspectiva de condutas associadas a valores militares. Da mesma forma, é indiscutível que esse fenômeno reflita o pouco engajamento em possíveis soluções por parte da ONU em relação ao problema, principalmente pelo escasso monitoramento e pouca ou nenhuma informação repassada às vítimas acerca desses abusos cometidos pelo seu pessoal (CSÁKY, 2008, p. 8).

É possível perceber que os dados quantitativos disponibilizados pela ONU a respeito de casos de AES (ONU 2017a) não condizem com a realidade existente nos relatórios de ONGs e pesquisas de campo conduzidas por acadêmicos. Diante disso, infere-se a existência de dois fenômenos possíveis: a hesitação das vítimas em realizarem denúncias de casos de AES e o acobertamento por parte da organização a fim de não comprometer a credibilidade de suas missões.

Nessa seção, primeiramente serão apresentados dados de AES no Haiti coletados por pesquisas conduzidas por ONGs ou por acadêmicos. Em segundo lugar, serão explorados

argumentos que defendem porque o número casos de AES que ocorrem de fato é provavelmente muito maior que o número de casos registrados.

3.4.1 Dados de AES no âmbito da Minustah

Em estudo conduzido por Lutz, Gutmann e Brown (2009), foram realizadas setenta e cinco entrevistas com agentes em missão – comandantes militares, soldados, policiais e membros civis da ONU de vinte países diferentes – e membros de comunidades assim como haitianos que estivessem à par das más conduta por parte de efetivos na Minustah. A equipe também participou de vários treinamentos que ocorrem assim que os agentes chegam à missão.

Uma pesquisa foi conduzida com 1166 militares e policiais de missão de paz, dos quais 7% assumiram terem tido relações sexuais quando em missão, enquanto 29% assumiram terem tido relações sexuais em dispensa, normalmente, na República Dominicana (LUTZ, GUTMANN E BROWN, 2009, p. 11 *apud* LOTHE E GURUNG, 2007). Além disso, 90% dos entrevistados se diziam interessados em realizar exames para vírus HIV, apesar de terem reportado terem realizado o teste em momento anterior – um dado que sugere que os índices de atividades sexuais dos oficiais devem ser mais altos do que os reportados (LUTZ, GUTMANN E BROWN, 2009, p. 11).

Segundo estudo conduzido entre fevereiro de 2004 e dezembro de 2005, estima-se que trinta e cinco mil mulheres e meninas foram estupradas na região de Porto Príncipe.⁴⁹ As estimativas são de que uma a cada quarenta meninas, com menos de dezoito anos tenha sido abusada sexualmente em um ano nas áreas de Porto Príncipe. Ademais, as estimativas de abusos sexuais contra *restavéks* (ver nota de rodapé nº 38) é quase 4,5 vezes maior: uma em dezenove meninas é sexualmente abusada por ano, em comparação com outras oitenta e quatro meninas que não são *restavéks*.

Em nenhum desses questionários respondidos soldados ou policiais da Minustah foram apontados como os perpetradores de violência sexual. No entanto, em 24,5% dos casos as vítimas não souberam ou não quiseram identificar os seus abusadores. É importante apontar que, no entanto, foram identificados casos em que oficiais de missões de paz promoveram ameaças de morte, ameaças à integridade física e ameaças de violência sexual – soldados

⁴⁹As estimativas são baseadas em um questionário conduzido em 1260 residências e 5720 residentes na área de Porto Príncipe.

brasileiros representam, em média, 31%-33% dos acusados de ameaças de morte, 54% dos acusados de ameaças à integridade física e 23,1% dos acusados por ameaças de violência sexual.⁵⁰ (KOLBE e HUTSON, 2006, p. 869).

Ainda, soldados da ONU foram identificados como os maiores perpetradores de ameaças físicas, dentro dos quais se destacam em maiores números, soldados do Brasil e da Jordânia. Os mesmos também foram maioria nos casos de ameaças de violência sexual a mulheres haitianas. Esses resultados são condizentes com informações publicadas por veículos de comunicação, analisados anteriormente, legitimando a necessidade de uma reforma de programas de treinamentos sobre violência de gênero aos oficiais de operações de paz. (KOLBE e HUTSON, 2006, p. 869).

Quando realizado trabalho de campo no Haiti pela ONG *Refugees International* (2005), alguns oficiais de operações de paz foram perguntados acerca da política de tolerância zero que vigora na Minustah e, algumas respostas, foram através de risos. Um soldado brasileiro inclusive disse à *Refugees International*: “Somos homens. Então é muito difícil. Mas eu posso atravessar a fronteira para a República Dominicana nos fins de semana.”⁵¹ (MARTIN, 2005, p. 6).

O Gabinete de Serviços de Controle Interno (OIOS) disponibilizou dados de alegações substanciais de sexo sob coerção, prostituição – e muitos deles cometidos contra crianças. Os entrevistados neste estudo afirmam que as atividades sexuais entre os capacetes da ONU com mulheres e meninas haitianas é desenfreado. Afirmam, ainda, ser “fácil” ter relações sexuais com as mulheres locais – muitos relatam que as mulheres vão até onde os oficiais estão, seja durante a operação seja no seu tempo de lazer. (LUTZ, GUTMANN E BROWN, 2009, p. 12).

Há uma ideia difundida entre os capacetes azuis de que, se as relações sexuais com mulheres locais são realizadas em locais que não a área em missão, não há violação alguma do Código de Conduta da ONU. Muitos oficiais militares, tanto de patentes alta como baixa,

⁵⁰ Os soldados estrangeiros, que lá estão pela Minustah, usam uniformes nos quais se encontra a bandeira do seu país de origem – ou em seus capacetes ou na manga superior de seus uniformes. Oficiais policiais ou que estão alocados em outras unidades que não as militares, também sob o comando da ONU, não utilizam uniformes, porém fazem uso dos capacetes azuis podendo, assim, serem identificados como oficiais da ONU. Outro problema a ser endereçado é a recorrência da retirada dos acessórios de identificação dos soldados quando promovem violações às mulheres, para que assim protejam melhor a sua identidade quando da possibilidade de acusação por parte das vítimas (KOLBE e HUTSON, 2006, p. 870)

⁵¹ Aqui, presume-se que o oficial se dirija à República Dominicana para encontrar prostitutas. Muitas delas, inclusive, são mulheres haitianas que também atravessam a fronteira para este fim: se prostituem para sobreviver (MARTIN, 2005, p. 6).

utilizam o argumento da “válvula de escape” para legitimar as relações entre eles e as mulheres locais, seja no Haiti, seja na República Dominicana. (LUTZ, GUTMANN E BROWN, 2009, p. 12).

Um estudo mais recente baseado em 40 mulheres vítimas de AES ajuda a traçar o perfil dessas vítimas no Haiti: as vítimas mais comuns são mulheres em situação de risco e extrema vulnerabilidade, variando em níveis de renda de pobreza até pobreza extrema. Todas as entrevistadas, quando do estudo, já eram maiores de idade, porém nove delas afirmaram terem sido abusadas quando menores. Quatro das entrevistadas afirmam terem reportado seus casos à ONU, porém os resultados de tais denúncias ou foram pouco satisfatórios ou, simplesmente, inexistentes. Vinte e quatro mulheres afirmam terem sido estupradas por soldados capacetes azuis ou oficiais policiais da polícia da ONU (*United Nations Police – UNPOL*). Dessas vinte e quatro vítimas, quinze engravidaram depois de serem estupradas; oito mulheres entrevistadas que realizavam a prática de “sexo transacional”, a maioria delas em troca de comida, também engravidaram. Todas essas mulheres viviam em áreas de extrema pobreza, em condições que as deixavam vulneráveis a qualquer tipo de abuso. Muitas mulheres, inclusive, normalizavam tal conduta de exploração, tendo em vista a inexistência de outra alternativa como meio de sobrevivência. (SNYDER, 2017, p. 3).

Sete mulheres alegaram que eram ou ainda são prostitutas e tiveram relações sexuais com oficiais da ONU em troca de dinheiro ou outras formas de pagamento. A maioria dessas mulheres fazia parte de um grupo que era dirigido por um soldado da Minustah que as redirecionava a outros oficiais da ONU para pagamento – que as pagava mensalmente dependendo do valor que ele lucrava com elas. Uma das vítimas descreveu como ela e outras mulheres haviam sido sequestradas para dentro de uma base da Minustah e forçadas a “viver” lá com os soldados. Além disso, tal testemunha cita abortos forçados e soldados drogando seus superiores para que outros oficiais e prostitutas pudessem entrar em bases da Minustah despercebidos (SNYDER, 2017, p. 6).

Nesse sentido, os níveis reais de AES e o verdadeiro número de vítimas são muito aquém dos índices vistos ou publicados. Os agentes que violam os direitos das mulheres, são comumente oficiais militares que andam armados e estão em posições relativas de poder significativas (SNYDER, 2017, p. 3), contrastando com a extrema vulnerabilidade da população cujo seu dever é proteger.

Em visita ao Haiti, especialistas em casos de AES, relataram que:

No geral, ficou perceptível uma cultura de evitar qualquer constrangimento a qualquer custo, com agentes se sentindo impotentes para cumprir regras anti-AES, uma cultura do silêncio diante de denúncias e discussões de casos, (...) e muito pouco feito pelos direitos da vítima.⁵² (AWORI, LUTZ e THAPA, 2013, p. 3)

3.4.2 *Underreporting de casos de AES no Haiti*

A “escolha”⁵³ das vítimas em não reportar casos de AES que tenham sofrido pode ocorrer por uma série de fatores. Primeiramente, frequentemente as vítimas temem sofrer represálias de seus perpetradores. No Haiti, um terço das pessoas consultadas pela ONG *Save the Children UK* afirmaram acreditar que as crianças não reportavam os abusos cometidos por agentes internacionais por medo que os mesmos retribuam de forma violenta, inclusive por assassinato. (CSÁKY, 2008, p. 12; SNYDER, 2017, p. 5). Ainda, o medo não é somente individual: há, principalmente, o medo de que o agressor faça algo contra a comunidade à qual pertence a vítima como forma de represália. (CSÁKY, 2008, p. 12).

Segundo, o fato desses agentes serem intocáveis pelo sistema de justiça haitiano, na prática, ou por qualquer outro método tradicional de julgamento tende a desmotivar as vítimas a buscar justiça. Em terceiro, um dos motivos pelos quais as vítimas escolhem permanecer em silêncio é pelo medo de perder a assistência material necessária que é provida pelos perpetradores.⁵⁴ Dessa forma, a assistência proporcionada pela comunidade internacional não é suficiente para manter ou atingir de maneiras positiva e significativamente as populações vulneráveis – mantendo uma conjuntura de dependência, ainda que não satisfatória. (CSÁKY, 2008, p. 8).

⁵² Tradução livre de: “Overall, there was noted a culture of enforcement avoidance, with managers feeling powerless to enforce anti-SEA rules, a culture of silence around reporting and discussing cases, (...) and little accorded to the rights of the victim.” (AWORI, LUTZ e THAPA, 2013, p. 3)

⁵³ Não se trata, efetivamente, de uma escolha em denunciar ou não, quando se fala em violência sexual. Considerando a prática de não acolher a vítima quando uma denúncia é reportada – seja pelas autoridades, seja pela família ou pela comunidade – restam poucas possibilidades de auxílio disponíveis a essas mulheres. Por isso a utilização das aspas, pois não cabe configurar o ato de não reportar um abuso como uma escolha, mas sim, como a alternativa menos dolorosa à vítima diante do quadro pós-denúncia.

⁵⁴ Mais uma vez, fala-se aqui da dinâmica de poderes e extrema diferença econômica entre vítima e agressor, assim como na relação entre o Haiti e a comunidade internacional que o “auxilia”, que faz com que as primeiras dependam dos últimos. Trata-se especialmente dos casos de meninas e jovens haitianas que trocam sexo por comida ou outros bens necessários para sua sobrevivência.

Em quarto lugar, a estigmatização⁵⁵ das vítimas de abuso e exploração sexual nas suas comunidades inibe o registro de denúncias. Ainda, essas vítimas muitas vezes são estigmatizadas não somente por sofrerem abusos, mas também por terem reportado tais abusos – ou seja, a denúncia feita por uma mulher haitiana pode trazer mais problemas a ela mesma do que propriamente soluções⁵⁶ (SNYDER, 2017, p. 5). Insere-se, neste caso, crianças que são coagidas a terem relações em troca de comida e são frequentemente culpadas e estigmatizadas pelos abusos que sofreram (CSÁKY, 2008, p. 13). Casos de crianças que são punidas pelos seus genitores, através da violência física ao contarem a alguém que foram abusadas, são comuns no Haiti. A influência que os oficiais de operações de paz possuem sobre as comunidades sob seu comando, especialmente sobre crianças e jovens, é outro dado de realidade – o que pode ser associado ao fato de os mesmos estarem sempre armados e serem responsáveis por prover segurança em um quadro de fragilidade social (CSÁKY, 2008, p. 8).

Em quinto lugar, valores culturais como aceitação e resignação em relação aos abusos sofridos, também contribuem para o silenciamento das vítimas. Associados a fenômenos tradicionais ou a contexto inédito e instável proveniente de situações emergenciais, esses valores indicam uma noção perversa, normalizando a violência sexual como algo intrínseco às relações sexuais. Além disso, desigualdades de gênero também cumprem um papel fundamental nessa banalização, que mostra mulheres na posição de indignas de cuidados e proteção adequadas. (CSÁKY, 2008, p. 13)

Em sexto lugar, a falta de informação impede as vítimas de denunciarem seus abusos – pois elas não sabem sequer como reportar às autoridades os abusos que sofrem (CSÁKY, 2008, p. 13). Em sétimo, a impotência também é um dado presente nas vítimas quando “escolhem” não realizar a denúncia (SNYDER, 2017, p. 5).⁵⁷ Muitas vezes em que as vítimas conseguiam acessar os organismos responsáveis para reportar os abusos e violência sofridos elas eram descreditas (CSÁKY, 2008, p. 13). Em uma pesquisa conduzida por Lutz, Gutmann e Brown (2009), um grupo de mulheres oficiais de operações de paz levantou suspeitas de que as alegações de AES por parte de mulheres haitianas fossem falsas, com o intuito de “chamarem a atenção para si”. Os pesquisadores são categóricos: esse tipo de opinião pode, igualmente,

⁵⁵ Esse estigma está presente, principalmente, em meninos que são vítimas de abuso, o que diminui o número de denúncias ainda mais em função deste traço social (SNYDER, 2017, p. 6).

⁵⁶ A palavra “humilhação” é muito utilizada durante as entrevistas de Snyder (2017), inclusive muitas mulheres relatam não somente o medo de ficarem estigmatizadas por sofrerem abusos, como também o medo do ostracismo em relação às suas comunidades.

⁵⁷ Quase dois terços dos grupos focais entrevistados em relatório da ONG *Save the Children UK* expressaram não saber ao certo o que fazer ou que ação tomar se identificassem algum tipo de abuso (CSÁKY, 2008, p. 14).

servir de motivação para impedir a comunicação entre os oficiais e a população local, de homens e mulheres, e também questões que influenciem na causas e incidência de casos de AES podem ser mal interpretadas.

Muitas mulheres afirmam que as autoridades não acreditarão no que elas irão contar e poucas afirmam receber o devido apoio da família quando decidem reportar às autoridades tais abusos – um problema ainda mais gritante no que concerne a órfãos ou crianças separadas de seus pais, que são ainda mais vulneráveis. Estudos publicados (LUNDE e ORTMAN, 1992, p. 317) apontam que vítimas de violência e abuso sexual tendem a ser relutantes em admitir que sofreram tais violações. Chefes de famílias haitianas frequentemente não tomavam conhecimento acerca de violações sexuais contra um de seus membros e também restavam silentes quando sofriam violência sexual contra si. Além disso, a violência dentro das famílias também acaba sendo comum e seus respectivos abusos acabam por ser pouco ou quase nada reportados às autoridades (KOLBE e HUTSON, 2006, p. 871). Participantes da pesquisa conduzida pela ONG britânica *Save the Children* no Haiti, alegam que há uma discriminação muito forte no que concerne à classe, raça ou etnia como um elemento chave da impotência diante de um abuso a ser denunciado (CSÁKY, 2008, p. 13).

Por fim, a ausência de efetividade nos serviços legais e judiciais além da ausência de confiança na própria resposta do sistema à denúncia de AES são outras problemáticas enfrentadas pelas vítimas e que as impede de reportar tais violações. A própria polícia haitiana é vista como incapaz e ineficiente no que tange ao recebimento de denúncias dessa natureza. Um menino no Haiti afirmou: “*Para quem poderíamos contar? Nós não contaríamos à polícia, pois eles têm medo dos oficiais de operações de paz e não podem fazer nada. De qualquer forma, já ouvi que os policiais também cometem esses abusos.*”⁵⁸ (CSÁKY, 2008, p. 14) A prática de não denunciar os casos de AES pode ser vista como um sintoma de falhas maiores em termos de comunidade internacional (SAVE THE CHILDREN UK, 2008).

Um dos objetivos dos estudos supracitados era determinar se os casos não reportados trazidos ao pesquisador eram, de fato, casos isolados ou se, em vez disso, tratavam-se do resultado de um problema sistêmico da Minustah. Os resultados preliminares foram baseados em um trabalho investigativo realizado em vinte e sete dias não consecutivos, entre agosto e setembro de 2016. De início, quarenta e duas vítimas de AES por capacetes azuis concordaram

⁵⁸ Tradução livre de: “*Who would we tell? We wouldn't tell the police because they are afraid of the peacekeepers and they can't do anything. Anyway, I've heard that the police do this kind of abuse too.*” (CSÁKY, 2008, p. 14)

em serem entrevistadas – no decorrer desse trabalho, quarenta concordaram em dar seu testemunho. Esses números contrastam com os dados disponibilizados pela ONU, através de seu Centro de Conduta e Disciplina (CDU) que revela apenas setenta e cinco alegações de AES em todo o Haiti dentre os anos de 2008-2015 (SNYDER, 2017, p. 2). Ou seja, se no escopo limitado de um trabalho independente já se obtém números sólidos que contrastam com os dados trazidos pela ONU, não seria equivocado afirmar que a magnitude do problema esteja sendo subestimada pela organização.

3.5 Desdobramentos e recomendações

Desde o início da missão, a Minustah apresentou poucos recursos – financeiros e humanos – para um endereçamento adequado aos casos de AES. Os esforços estão focados em medidas de prevenção, através de treinamentos, códigos de conduta e conscientização. Entretanto, oito meses após da instauração da Minustah, ainda não havia um Agente de Código de Conduta. (MARTIN e GANTZ, 2005, p. 2).

Em 2005, a responsável pela função Ponto Focal sobre AES na Minustah – que fica a cargo de receber denúncias, auxiliar membros oficiais e assegurar o cumprimento das políticas contra AES – também ocupava a cadeira de Conselheira de Gênero e estava, à época, esperando para ocupar o cargo de Oficial de Código de Conduta também. A oficial informou que, à época, possuía apenas uma assistente para ajudá-la quando do treinamento dos oficiais que chegam à missão. A efetividade das políticas de gênero, tendo em vista a cumulatividade de funções em apenas um membro da Minustah, torna-se limitada e ineficiente (MARTIN e GANTZ, 2005, p. 2).

Outro dado que aponta para a limitação do treinamento relacionado a questões de gênero no âmbito de operações de paz é que para muitos oficiais, ‘gênero’ é um termo emocionalmente carregado e intimamente ligado a outros da mesma categoria, como “feminismo” – e o usos desses termos, frequentemente, provocam uma atitude defensiva dos oficiais ao receberem treinamento sobre conscientização de gênero (MARTIN e GANTZ, 2005, p. 2).

Além de questões relacionadas ao treinamento, é também problemática a maneira como as condutas de AES são vistas pelos oficiais. Nesse sentido, a prática de exploração sexual não é percebida como uma questão estritamente de gênero, mas sim uma ofensa disciplinar equivalente a dirigir embriagado. (MARTIN e GANTZ, 2005, p. 2).

De início, umas das maiores dificuldades da Minustah foi estabelecer uma comunicação adequada com os habitantes haitianos. Enquanto oficiais da ONU estão cientes da gravidade do problema de AES e suas respectivas sanções, a população haitiana não recebe essas informações da Minustah. Considerando que o Haiti é um país com um histórico de governos não responsabilizados por suas violações aos direitos humanos, é imprescindível que a ONU tome medidas para cientificar a população haitiana que tais violações são consideradas séria pela Organização e que medidas irão ser tomadas (MARTIN e GANTZ, 2005, p. 2). Por isso, a demonstração de uma “prestação de contas” por parte da ONU não somente à comunidade internacional, mas principalmente à população local é fundamental.

No que tange a uma possível responsabilização da ONU, a autora Vezina (2012), faz algumas construções sobre tal possibilidade. Ela cita o estatuto de Roma, que consta como violações de direitos humanos ou crimes contra a humanidade os crimes de “estupro, escravidão sexual, prostituição forçada, gravidez forçada, esterilização forçada ou qualquer outra forma de violência sexual de comparável gravidade”.⁵⁹ Na sequência, princípio de *jus cogens* é prevalente em todo o direito internacional e deve ser respeitado por todos os Estados e atores nele inseridos; e é estabelecida pela Convenção de Viena de 1969 que uma norma *jus cogens* é:

(...) uma norma peremptória de direito internacional geral aceita e reconhecida pela comunidade internacional de Estados como um todo, como uma norma pela qual nenhuma derrogação é permitida e que pode ser modificada apenas por outra norma subsequente de direito internacional geral que possua a mesma temática⁶⁰. (VEZINA, 2012, p. 447)

Com isso, Vezina (2012) traz uma abordagem do direito natural para as normas *jus cogens* – sendo considerado o direito natural universal, deve ser aplicado a todos como uma

⁵⁹ Um precedente que deve ser mencionado é a condenação de Jean Paul Akayesu em 1998 pelo Tribunal Penal Internacional por Ruanda, pelos crimes de apologia ao estupro de mulheres *tutsis*. Tal precedente possui extrema importância, tendo em vista tratar-se de caso no qual, pela primeira vez, um réu foi julgado e condenado por tribunal internacional pelo crime de estupro (VEZINA, 2012, p. 447). Entretanto, cabe uma ressalva à menção da autora ao caso de Ruanda: havia o incitamento de estupro de mulheres *tutsis* como uma prática de desestabilização – o mesmo não ocorre no caso de oficiais da ONU na Minustah, pois, ainda que exista uma relação de abuso e dinâmica de poderes diferentes, não há uma apologia à prática desses crimes por um agente em questão. Dessa forma, a analogia entre tais casos não se sustentaria para a invocação do Tribunal Penal Internacional.

⁶⁰ Tradução livre de: “a *jus cogens* norm is a *peremptory norm of general international law accepted and recognized by the international community of States as a whole as a norm from which no derogation is permitted and which can be modified only by a subsequent norm of general international law having the same character*” (Boyd 2004; Vienna Convention 1969).

premissa para direitos humanos legalmente reconhecidos. Logo, a partir do entendimento de que a garantia de direitos humanos é uma obrigação internacional, com base no direito natural e na norma *jus cogens*, essa garantia é tida como uma obrigação *erga omnes* aos Estados. (VEZINA, 2012, p. 447)

A consequência da construção supramencionada é a ideia de que, sendo estupro uma violação aos direitos humanos e, tendo sido tal crime reconhecido por cortes e tribunais internacionais tanto como norma *jus cogens* e uma obrigação *erga omnes*, a ausência de julgamento de perpetradores desses crimes é intrigante. Nesse sentido, a ausência de julgamento, em teoria, transformaria os acordos entre estados membros, neste caso entre ONU e Haiti, em nulos – ou, ao menos, ineficientes. Quando um país membro fornece tropas através da ONU, no intuito de contribuir para a paz e segurança, há um acordo tácito com os padrões internacionais estabelecidos, que existem entre todos os acordos de contrato cuja consequência é a presença de obrigação *erga omnes*. Mesmo que o julgamento se dê em nível doméstico, a “falta de vontade” das autoridades nacionais em responsabilizar judicialmente estes agentes também é vista como uma violação de obrigação *erga omnes* – e, de acordo com o Estatuto de Roma⁶¹, a Corte Criminal Internacional poderia executar esse estado. (VEZINA, 2012, p. 455).

Veza (2012) afirma que, como parte da Resolução 1542, a ONU se responsabilizou em proteger e promover a garantia de direitos humanos. O Acordo de Status de Forças entre ONU e Haiti abrange a Convenção pelos Direitos da Criança de acordo com trecho do acordo que assim dispõe: “a Minustah e seus membros devem impedir quaisquer atos ou ações incompatíveis com a natureza imparcial e internacional dos seus deveres ou inconsistentes com o espírito do... Acordo⁶²”. A partir disso, a autora, enfatiza ser inegável que a prática de estupro e abuso sexual seja incompatível com os deveres de uma operação de paz (VEZINA, 2012, p. 451). Mesmo que tal “brecha” seja aceita pela comunidade internacional – o que, por si só, já seria difícil – ainda assim, seria pouco provável pensar que um procedimento judicial realizado pelo Tribunal Penal Internacional (*International Criminal Court - ICC*) para crimes de oficiais da ONU ocorresse.

⁶¹ Art. 17, nota 66, Estatuto de Roma: “O Tribunal Penal Internacional possui jurisdição quando um Estado é involuntário ou incapaz de execução de julgamento”. Tradução livre de: “*ICC has jurisdiction when State is unwilling or unable to prosecute*”.

⁶² Tradução livre de: “*MINUSTAH and its members shall refrain from any action or activity incompatible with the impartial and international nature of their duties or inconsistent with the spirit of the... Agreement.*” (VEZINA, 2012, p. 451)

Dentre as medidas de possível reparação, estão algumas recomendações de ONGs e organizações internacionais. Estas se baseiam em três medidas essenciais: a primeira está baseada em um mecanismo eficaz para que denúncias sejam feitas a nível local; a segunda, a instauração de uma ferramenta de verificação para monitorar e avaliar os esforços de agências internacionais para dar fim aos casos de AES; e, por último, atingir e buscar soluções às raízes dos problemas que originam os abusos deve ser prioridade para os governos, doadores e outros agentes internacionais envolvidos, além da criação de uma rede de proteção à criança em nível nacional. (CSÁKY, 2008, p. 22)

O desenvolvimento de um programa de informações públicas que fosse responsável por apresentar aos haitianos as consequências que os perpetradores de AES sofreriam está dentre as recomendações do Boletim da *Refugees International* de 2005. Além disso, o acompanhamento dessas sanções pela ONU e o encaminhamento das informações coletadas às comunidades haitianas são provisões que também constam no Boletim. Percebe-se, portanto, que essas recomendações por parte da ONG – além de outras a respeito de um melhor treinamento pré-missão – estão fundamentadas em uma relação mais comunicativa entre a missão e os locais, o que de fato, poderia gerar mais confiança entre as partes para que os números de casos não informados caiam. (MARTIN e GANTZ, 2005, p. 2).

Casos de AES devem ser endereçados de maneira apropriada, com menção direta aos fatores que contribuem para sua permanência, quais sejam: questões de etnia, gênero e a desigualdade de poderes. Além disso, deve ser considerada a alteração do treinamento para que seja desenvolvido e incluído um material de alta qualidade sobre a sociedade e cultura locais. Os materiais atuais parecem acender atitudes racistas e sexistas que contribuem para os altos índices de exploração de mulheres locais⁶³. Uma melhor conscientização acerca da cultura local para novos treinamentos é fundamental para endereçar de maneira apropriada questões de racismo e desumanização entre os oficiais de operações de paz. (LUTZ, GUTMANN e BROWN, 2009, p. 19)

Os cidadãos haitianos têm agência própria e, portanto, tem não somente o direito, mas também o dever de expor a sua visão – incluindo críticas – a respeito da atuação da Minustah e

⁶³ Mais uma vez, merece menção a diferença cultural entre os oficiais de operações de paz e locais haitianos. Ainda assim, grande parte dos oficiais da ONU não vem de um contexto cultural divergente dos países no quais servem – principalmente em termos de como mulheres são tratadas e como as relações de gênero são agenciadas. Dessa forma, a objetificação sexual da mulher ou a prática de coerção sexual podem ser vistas como algo natural da sociedade, sem nenhum questionamento. Além disso, as mulheres haitianas são vistas como objetos de exploração em função de sua cor ou de seu lugar em uma hierarquia étnica. (AWORI, LUTZ e THAPA, 2013, p. 6)

de seus oficiais. Para tanto, é necessária a atuação da ONU no sentido de fomentar esses canais de comunicação e informação. Esses mecanismos são fundamentais para resolver questões de medo e desconfiança que se proliferaram em um ambiente marcado por casos de AES. (LUTZ, GUTMANN E BROWN, 2009, p. 20).

Ademais, as vítimas de AES por oficiais de operações de paz podem desempenhar um papel importante na discussão sobre que tipos de reformas que ONU deve instaurar no sistema de missões de paz (SNYDER, 2017, p. 6). Além disso, a erradicação de exploração sexual promovida por oficiais de operações de paz somente será possível se mulheres exercerem um maior protagonismo em zonas pós-conflito e em processos de estabilização e construção de paz (MARTIN, 2005, p. 26).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho apresentou um estudo, principalmente, bibliográfico acerca da postura da ONU perante casos de AES em suas operações de paz e, na sequência, avaliou essa questão no âmbito do caso da Minustah, missão de paz que teve inúmeros escândalos de violência sexual, através de pesquisas acadêmicas e de ONGs acerca de alegações de AES no Haiti.

Assim, foram contempladas as medidas preventivas por parte da ONU para que casos de AES fossem reduzidos, ao menos, contidos. Dentre as medidas preventivas foram mencionadas: (i) a política de tolerância zero aos casos de AES, de conscientização de gênero e *gender mainstreaming*; (ii) treinamentos de oficiais e membros da ONU acerca de prevenção de AES (algum desses incluindo em algum nível *gender mainstreaming*); e (iii) a instituição de códigos de conduta e outras normativas como diretrizes comportamentais.

Faz-se algumas ressalvas à política de tolerância zero. Embora essa política proíba expressamente a prática de atos de AES por oficiais da ONU trabalhando em operações de paz, ela não é respeitada sequer por aqueles que a desenvolveram (DONOVAN, 2015, p. 412). Dessa forma, quando não há mecanismos eficazes para a aplicabilidade de políticas para conter AES pelos próprios agentes responsáveis pelo seu desenvolvimento, tal conduta abusiva acaba não somente sendo permitida ou banalizada, como também disseminada e estimulada (DONOVAN, 2015, p.412). A própria ineficácia ou não garantia e de responsabilização desses perpetradores também contribui para o incitamento dessas condutas.

No que tange aos treinamentos, constatou-se duas realidades que devem ser enfatizadas: a primeira, é a questão da linguagem utilizada no material de treinamento sobre gênero e AES; a segunda, sobre a gerência desses treinamentos pelos seus responsáveis. Quanto aos materiais de treinamento, percebe-se que a linguagem utilizada é predominantemente acadêmica (LYYTIKÄINEN, 2007, p. 10). Isso possivelmente dificulta o entendimento do material e prejudica a aplicação desses ensinamentos na prática. Ademais, transmitir ideias de consciência de gênero como igualdade em relações de poder configura um desafio em um ambiente militarizado e predominantemente masculino. E, ainda, considerando o pragmatismo inerente às instituições militares, a utilização de uma linguagem acadêmica e de difícil compreensão torna mais difícil atingir o objetivo estabelecido por essas políticas de prevenção. Os critérios disponíveis para medir a efetividade desses materiais e seus respectivos treinamentos é

justamente o comportamento dos oficiais de operações de paz quando em ação. De certa forma, infere-se que há algumas falhas em trazer a mensagem e disponibilizá-la de maneira eficaz – e essas falhas se refletem nos casos de AES.

No tocante à gerência dos treinamentos, traz-se a ausência de sensibilidade quando se trata de mostrar aos oficiais a cultura haitiana. Cita-se, aqui, o relato de Lutz, Gutmann e Brown (2009), que participaram de uma sessão de treinamento quando realizaram estudo de caso do Haiti. Nessa sessão, foi constatada veemente discriminação à cultura haitiana e sexismo direcionado às mulheres locais – quando mencionada a prática da religião vodu e costumes como o carnaval. Quando tal insensibilidade é demonstrada, o objetivo de atingir um treinamento acerca de questões de gênero – instaurado pela ONU em resposta aos casos desenfreados de AES em operações de paz – e de situar adequadamente os oficiais de operações de paz que lá realizarão seu trabalho, acaba comprometido.

Na sequência, apresenta-se como as investigações são realizadas e quem as promove. Neste ponto, constatou-se que as investigações preliminares são conduzidas pela própria ONU – mais precisamente, pelo Gabinete de Serviços de Supervisão Interna (OIOS). Entretanto, em consideráveis casos, não são sequer profissionais da área que realizam essas investigações – evidentemente que a utilização de funcionários não proeminentes das áreas de conhecimento necessárias para conduzir, apropriadamente, uma investigação de alegações de AES comprometerá o caso em geral.

A partir disso, foram trazidas à baila as possíveis alternativas de responsabilização dos agentes que cometem esses crimes. Dentre essas opções estavam a repatriação e o julgamento no país de origem do acusado. Conforme já visto, a repatriação acaba sendo o recurso mais utilizado pela ONU, pela sua praticidade e não envolvimento nos casos de AES. Assim, permanece a cultura de permissividade da organização, legitimando, mais uma vez, seu descrédito como instituição de proteção aos direitos humanos.

O julgamento dos acusados, em teoria⁶⁴, somente ocorre no seu país de origem. Conforme trazido no trabalho, configuram exceções os casos de acusados de AES que são

⁶⁴ Foi citado neste trabalho caso de soldados do Paquistão que foram julgados no Haiti. Em ação conjunta entre Haiti-Paquistão, foi acordada a ida de membros do sistema judiciário paquistanês ao Haiti para que o caso fosse julgado de acordo com as leis do país de origem dos soldados.

devidamente julgados e punidos pelos seus respectivos sistemas judiciais. Novamente, a ONU isenta-se de quaisquer responsabilidades no sentido de “prestar contas” às vítimas.

Outro dado de extrema importância que deve ser enfatizado é a utilização do termo “alegação” pela ONU (DONOVAN, 2015, p. 412). De maneira breve, a organização pode empregar uma única alegação para mais de um soldado e mais de uma vítima que tenha sofrido exploração sexual ou para um soldado que tenha abusado de uma mesma vítima por um longo período de tempo. Dessa forma, o termo “alegação” configura um indicador contraproducente pois não delimita os casos de AES de maneira adequada. Portanto, estaria correto afirmar que o banco de dados divulgado pela ONU possui sérias inconsistências, que mais uma vez comprometem as ações da organização para que o endereçamento ao problema de AES seja efetivo e realista.

No tocante à segunda parte do trabalho, que traz à luz a experiência haitiana da Minustah e seus inúmeros casos de AES, infere-se um dado interessante. Em estudos de ONGs, organizações civis e pesquisadores independentes, o número de soldados brasileiros citados como perpetradores de violações às mulheres é um dos mais altos (KOLBE e HUTSON, 2006, p. 871). Contudo, em dados apresentados pela ONU, não há menção de alegação de AES contra soldado ou oficial civil brasileiro na Minustah. Acredita-se que há duas possibilidades para tal divergência: a primeira é a de que essas alegações não tenham sido reportadas à ONU, apenas às entrevistas conduzidas pelos estudos supracitados; a segunda é a de que, provavelmente, há um empecilho institucional para que esses dados sejam divulgados pela ONU – através de “vista grossa” de superiores brasileiros em missão, por exemplo. De qualquer forma, ambas alternativas são preocupantes.

A ausência de um tratamento especial às vítimas de AES pela Minustah foi destacada. Relatos de vítimas que reportaram seus casos às autoridades da operação e não obtiveram nenhum tipo de retorno ou atenção não são a exceção (GAYE, 2011, p. 5). A partir disso, resta evidente a falta de confiança da população haitiana em relação à Organização – não havendo nenhum tipo de obrigação em assistência ou retorno a vítimas de AES, não há seriedade por parte da ONU em assumir responsabilidade e resolver o problema.

Há um sério problema de prestação de contas com relação à população haitiana por parte da ONU. A demora da ONU em assumir a responsabilidade pela epidemia de cólera é outro dado que reflete a ausência de transparência e comprometimento com suas obrigações da

Organização. A incapacidade da ONU de endereçar casos de AES e oferecer algum tipo de justiça às vítimas igualmente evidencia esse problema de responsabilidade para com populações localizadas onde as operações de paz são estabelecidas.

O mandato da Minustah findou, definitivamente, no dia quinze de outubro de 2017 quando as últimas tropas da operação deixaram o Haiti - apenas seis meses antes haviam decretado o fim do seu mandato. Em abril de 2017, foi criada pelo Conselho de Segurança da ONU através da Resolução 2350 (S/RES/2350) a MINUJUSTH - Missão das Nações Unidas para o Apoio à Justiça no Haiti, com plano inicial de seis meses de atuação (ONU 2017c).

Conforme os apontamentos supramencionados, a conduta permissiva da ONU na Minustah configura um dos principais empecilhos para uma adequada e possível solução do problema. A falta de comprometimento em utilizar seus mecanismos até o seu limite de eficácia transparece uma cultura do silêncio e acobertamento dos casos de AES. Enquanto não houver um devido endereçamento por parte da ONU, com treinamentos e seus responsáveis fidedignos à gravidade do problema e apropriada atenção e responsabilidade com as vítimas, os casos de AES não cessarão. No que concerne à parcela de compromisso dos países concessores de tropas, também é destacada a necessidade de treinamentos adequados sobre AES pré-missão e, quando necessário, ferramentas judiciais eficazes para um devido processo legal dos acusados – com viés de principal respeito e obrigação com as vítimas.

5 REFERÊNCIAS

AG ONU. “Convenção de Privilégios e Imunidades das Nações Unidas.” 1946.

—. “Letter dated 28 February 2014 from the Chair of the 2014 Working Groupa on Contingent-Owned Equipment to the Chair of the Fifth Committee.” 2014.

—. “Fourth Committee Concludes Comprehensive Peacekeeping Review, with Delegations Stressing Safety, Security Training, Coordination, Clear Command Structures.” *Meetings Coverage and Press Releases*. 07 de Novembro de 2007. <https://www.un.org/press/en/2007/gaspd385.doc.htm> (acesso em 29 de Novembro de 2017).

—. “Model Status of Forces Agreement for Peacekeeping Operations.” *General Assembly - 45th Session*. 1990.

ATHIE, Aissata, TAYLOR, Sarah. “UN Peacekeeping: where is the gender expertise?” *IPI Global Observatory*. 27 de Outubro de 2017. <https://theglobalobservatory.org/2017/10/un-peacekeeping-where-is-the-gender-expertise/> (acesso em 09 de Novembro de 2017).

AWORI, Thela; LUTZ, Catherine e THAPA, Paban. “*Expert Mission to Evaluate Risks to SEA Prevention Efforts in MINUSTAH, UNMIL, MONUSCO AND UNMISS*.” Final Report, 2013.

BBC. “*Uruguay marines charged over Haiti abuse*.” *BBC News*. September de 2012. <http://www.bbc.com/news/world-latin-america-19708878> (acesso em 03 de Dezembro de 2017).

BELLAMY, Alex J.; WILLIAMS, Paul D. *Understanding Peacekeeping*. Cambridge: Polity Press, 2010, 376p.

BURKE, Róisín Sarah. *Troop-discipline and sexual offences by UN military peacekeepers: the UN's response - moving beyond the current status quo?* Workshop held at the Australian National University on 8 & 9 December 2011 by the Australian Government’s Australian Civil-Military Centre and the ANU Centre for International Governance and Justice, 2011.

BURKE, Róisín Sarah. *Sexual Exploitation and Abuse by UN Military Contingents: Moving Beyond the Current Status Quo and Responsibility under International Law*. Leiden: Koninklijke Brill NV, 2014.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero - Feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CHADE, Jamil. “Soldados brasileiros são acusados de abusos sexuais no Haiti, diz agência de notícias.” *Estadão*. 17 de Abril de 2017. <http://internacional.estadao.com.br/noticias/geral,soldados-brasileiros-sao-acusados-de-abusos-sexuais-no-haiti-diz-agencia-de-noticias,70001741751> (acesso em 05 de Dezembro de 2017).

COCKBURN, Cynthia. *From Where We Stand - War, Women's Activism & Feminist Analysis*. London: Zed Books, 2007.

CSÁKY, Corinna. *No One to Turn To - the under-reporting of child sexual exploitation and abuse by aid workers and peacekeepers*. London: Save the Children UK, 2008.

DELVA, Joseph Guylar. “Pakistani UN peacekeepers sentenced in Haiti rape case.” *Reuters*. 13 de March de 2012. <https://www.reuters.com/article/us-haiti-un/pakistani-u-n-peacekeepers-sentenced-in-haiti-rape-case-idUSBRE82C06C20120313> (acesso em 20 de Novembro de 2017).

DONOVAN, Paula. “JIBS Interview: Immunity, Sexual Scandals and Peacekeeping.” *Journal of Intervention and Statebuilding*, 2015: 408-417.

FAEDI, Benedetta. “The Double Weakness of Girls: Discrimination and Sexual Violence in Haiti.” *Stanford Journal of Internation Law*, 2008: 148-203.

GA ONU. “Report of the Office of Internal Oversight Services on strengthening the investigation functions in the United Nations.” 2005.

GAYE, Bri Kouri, Mennonite Central Committee Haiti, Let Haiti Live e Unity Ayiti. “Haiti's Renewal of Minustah's Mandate in Violation of the Human Rights of the Haitian People.” Submission to the *UN Universal Periodic Review*, 2011.

HEBERT, Laura. “Analyzing UN & NATO Responses to Sexual Misconduct in Peacekeeping Operations.” Em *Making Gender, Making War: violence, military and*

peacekeeping practices, por Annica Kronsell e Erica Svedberg, 130-145. Lund University, 2011.

HIGATE, Paul. "Case Studies: the Democratic Republic of the Congo and Sierra Leone." *Institute for Security Studies*, 2003.

HOLT, Kate, e HUGHES, Sarah. "Sex and the UN: when peacemakers become predators." *The Independent*. 11 de Janeiro de 2005. <http://www.independent.co.uk/news/world/africa/sex-and-the-un-when-peacemakers-become-predators-486170.html>.

HOWLAND, Todd. "Peacekeeping and Conformity with Human Rights Law: how Minustah Falls Short in Haiti." *International Peacekeeping*, 2006: 462-476.

IASC. *Inter-Agency Standing Committee Structure*. Outubro de 2016.

INTERNATIONAL CRISIS GROUP. "Towards a Post-Minustah Haiti: Making an Effective Transition." *Latin America/Caribbean Report n° 44*, 2012.

KENKEL, Kai Michael. Five generations of peace operations: from the "thin blue line" to "painting a country blue". *Rev. bras. polít. int.* vol.56, n.1, 2013. pp.122-143. ISSN 1983-3121. <http://dx.doi.org/10.1590/S0034-73292013000100007>

KOLBE, Athena R, e HUTSON, Royce A. "Human rights abuse and other criminal violations in Port-au-Prince, Haiti: a random survey of households." *Lancet*, 31 de Agosto de 2006: 864-873.

LUTZ, Catherine, GUTMANN, Matthew e BROWN, Keith. "Conduct and Discipline in UN Peacekeeping Operations: Culture, Political Economy and Gender." *Watson Institute for International Studies - Brown University*, 19 de October de 2009: 1-23.

LYYTIKÄINEN, Minna. "Gender training for peacekeepers: preliminary overview of United Nations peace support operations." *United Nations International Research and Training*, Santo Domingo, República Dominicana, 2007.

MAGLOIRE, Daniele. "La Violence À L'égarddes Femmes: Une Violation Constante Des Droits De La Persone ." *Chemins Critique*, 2002.

MARTIN,, Sarah. *Must Boys be Boys? - Ending Sexual Exploitation & Abuse in UN Peacekeeping Missions*. Refugees International, 2005.

MARTIN, Sarah, e GANTZ, Peter. Haiti: Sexual Exploitation by Peacekeepers Likely to be a Problem. *RI Bulletin - a powerful voice for humanitarian action, Refugees International*, 2005.

MATTSON, Kerstin. "Knowledge: the key to success? A qualitative study of the unintended consequences of peacekeeping, examining how gender mainstreaming affect sexual exploitation and abuse by UN peacekeepers." *Uppsala University*, 2016.

MCLEOD, Laura. "Experiences, Reflections, and Learning: Feminist Organizations, Security Discourse and SCR 1325." Em *Making Gender, Making War: violence, military and peacekeeping practices*, por Annica Kronsell e Erika Svedberg, 154-191. Lund University: Routledge, 2011.

MOSK, Matthew, ROSS, Brian e HERZ, Ansel. "Haiti Outrage: UN Soldiers from Sex Assault Video Freed." *ABC News*. 9 de June de 2012. <http://abcnews.go.com/Blotter/soldiers-held-sex-assault-freed/story?id=15306826> (acesso em 5 de Dezembro de 2017).

NDULO, Muna. "The United Nations Responses to the Sexual Abuse and Exploitations of Women and Girls by Peacekeepers During Peacekeeping Missions." *Cornell Law Faculty Publications*, 2009.

NGUYEN, Athena M. "Sexual Exploitation and Abuse of Peacekeeping Operations - is it United Nations responsible?" *Journal of International Peacekeeping*, 2015: 142-173.

ONU. "Conduct in UN Field Missions." *United Nations Peacekeeping*. 2017. <https://conduct.unmissions.org/documents-standards> (acesso em 21 de Agosto de 2017).

—. "Convention on the Privileges and Immunities of the United Nations." *United Nations General Assembly*. 1946. <http://www.un.org/en/ethics/pdf/convention>. (acesso em 01 de Novembro de 2017).

—. "Ficha Informativa sobre Abuso e Exploração Sexual". New York: United Nations 2015.

—. "Gender Resource Package for Peacekeeping Operations". New York: United Nations, 2004.

—. Secretary-General's Bulletin. Special measures for protection from sexual exploitation and sexual abuse. 2003, ST/SGB/2003/13, New York: United Nations 2003.

—. “Ten Rules: Code of Personal Conduct for Blue Helmets.” New York: United Nations 1993.

—. “Fact Sheet - United Nations Peacekeeping Operations.” *UN Department of Peacekeeping Operations*. New York: United Nations. 31 de Maio de 2014. <http://www.un.org/en/peacekeeping/archive/2014/bnote0514.pdf> (acesso em 15 de Novembro de 2017).

—. "MINUJUSTH United Nations Mission for Justice in Haiti." *United Nations*. 2017c. <http://www.minujusth.unmissions.org/en/mandate> (acesso em 07 de Novembro de 2017)

—. “MINUSTAH Misión de Estabilización de las Naciones Unidas en Haití.” *Organización de las Naciones Unidas*. 2017b. <http://www.un.org/es/peacekeeping/missions/minustah/background.shtml> (acesso em 03 de Novembro).

—. “Sexual Exploitation and Abuse - Allegations.” *Conduct in UN Field Missions*. 2017a. <https://conduct.unmissions.org/sea-overview> (acesso em 2017).

—. “United Nations action on sexual exploitation and abuse.” Resolution adopted by the General Assembly on 10 March 2017.

ONU Mulheres Brasil. “Sobre a ONU Mulheres.” *ONU Mulheres Brasil*. 2017. <http://www.onumulheres.org.br/onu-mulheres/sobre-a-onu-mulheres/> (acesso em 02 de Novembro de 2017).

OTTO, Dianne. “Making Sense of Zero Tolerance Policies in Peacekeeping Operations Sexual Economies.” Em *Sexuality and the Law: Feminist Engagements*, por Vanessa Munro e Carl F. Stychin. London: GlassHouse Press, 2007.

REIZ, Nicole e O'LEAR, Shannon. “Spaces of Violence and (In)justice in Haiti: A Critical Legal Geography Perspective on Rape, UN Peacekeeping, and the United Nations Status of Forces Agreement.” *Territory, Politics, Governance*, 2016: 453-471.

SALVÀ, Catalina López. “Sexual Exploitation and Abuse by UN peacekeepers - calling into question solutions implemented.” *CEI International Affairs*, Junho de 2015.

SHOTTON, Anna. "A Strategy to Address Sexual Exploitation and Abuse by United Nations Peacekeeping Personnel." *Cornell International Law Journal*, 2006: 1-13.

SIMIC, Olivera. "Does the Presence of Women Really Matter? Towards Combating Male Sexual Violence in Peacekeeping Operations." *International Peacekeeping*, 17:2, 2010: 188-199.

SIMIC, Olivera. *Regulation of Sexual Conduct in UN Peacekeeping Operations*. Springer-Verlag Berlin Heidelberg, 2012.

SMITH, Sarah. "Accountability and sexual exploitation and abuse in peace operations." *Australian Journal of International Affairs*, 10 de Abril de 2017: 405-422.

SNYDER, Mark. "UN SEA - sexual exploitation and abuse at the hands of the United Nation's Stabilization Mission in Haiti." *Preliminary Investigative Results*, 2017

SPENCER, Sarah W. "Making Peace: Preventing and Responding to Sexual Exploitation by United Nations Peacekeepers." *Journal of Public and International Affairs*, 2005: 166-179.

STERN, Jenna. *Reducing Sexual Exploitation and Abuse in UN Peacekeeping - ten years after the Zeid Report*. Stimson Center, 2015.

WASHINGTON TIMES, the. "UN peacekeepers accused of rape." *The Washington Post*. 17 de Dezembro de 2006. <https://www.washingtontimes.com/news/2006/dec/17/20061217-122119-4767r/> (acesso em 2017).

UN WOMEN. "Gender Mainstreaming - an overview." Office of the Special Adviser on Gender Issues and Advancement of Women , New York, 2002.

—. *Gender Mainstreaming*. 2017. <http://www.unwomen.org/en/how-we-work/un-system-coordination/gender-mainstreaming> (acesso em 21 de Agosto de 2017).

—. "Training Centre Services." *UN Women*. 2017. <http://www.unwomen.org/en/how-we-work/capacity-development-and-training/training-centre-services> (acesso em 02 de Novembro de 2017)

UNHCR; SAVE THE CHILDREN-UK. “Note for Implementing and Operational Partners on Sexual Violence & Exploitation: the Experience of Refugee Children in Guinea, Liberia and Sierra Leone.” *Initial Findings and Recommendations from Assessment Mission* 22 October - 30 November, 2002.

US INSTITUTE OF PEACE. “Security After the Quake? Addressing Violence and Rape in Haiti.” *United States Institute of Peace*. 31 de August de 2010. <https://www.usip.org/events/security-after-quake-addressing-violence-and-rape-haiti> (acesso em 03 de Novembro de 2017).

VEZINA, Renee. “Combating Impunity in Haiti: why the ICC should prosecute sexual abuse by UN peacekeepers.” *Ave Maria International Law Journal* , 2012: 431-471.

WESTENDORF, Jasmine-Kim. “Discussion Paper: Mapping the Impact of Sexual Exploitation and Abuse by Interveners in Peace Operations.” *La Trobe - Transforming Human Societies*, December de 2016: 1-12.